

Aula 00 - Prof.^a Julia Branco

*TJ-RO (Analista Judiciário - Jornalista)
Conhecimentos Específicos - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:
Júlia Branco, Stefan Fantini

05 de Novembro de 2024

Índice

1) Apresentação do curso	3
2) Comunicação Social na CF88	5
3) Código de Ética da Radiodifusão Brasileira	16
4) Propriedade Cruzada dos Meios de Comunicação	26
5) Código Brasileiro de Telecomunicações	30
6) Questões Comentadas - Comunicação Social na CF88 - Multibancas	45
7) Questões Comentadas - Código de Ética da Radiodifusão Brasileira - Multibancas	50
8) Questões Comentadas - Propriedade Cruzada dos Meios de Comunicação - Multibancas	54
9) Questões comentadas - Código Brasileiro de Telecomunicações	58
10) Resumo - Comunicação Social na CF88	65
11) Resumo - Código de Ética da Radiodifusão Brasileira	66
12) Resumo - Propriedade Cruzada dos Meios de Comunicação	67



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, amigo (a) do Estratégia Concursos! Tudo bem?

Seja bem-vindo (a) ao nosso curso! É um prazer recebê-lo (a) aqui para darmos início a esta jornada no estudo desse conteúdo, que é essencial para quem deseja ser aprovado em concursos para cargos específicos da nossa área.

Por isso, quero pedir licença para me apresentar:



Meu nome é **Júlia Branco** e eu sou a professora responsável por guiá-lo no estudo deste curso. Sou Consultora da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) na área de Comunicação Social (Prod. Multimídia) e aprovada em 2º lugar meu concurso (2018). Sou Bacharel em **Jornalismo** e em **Publicidade e Propaganda** (UnICEUB), e também sou formada em Mídias Digitais e Tecnologias Web, nos Estados Unidos (Montgomery College). Estarei junto com você nesta jornada até a sua aprovação na área de Comunicação Social!

Se quiser, você pode me acompanhar nas minhas redes sociais para ter acesso às dicas gratuitas e **conteúdos adicionais** que eu posto semanalmente no meu perfil no Instagram (@profjuliabranco).

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse minha rede social:

Instagram - @profjuliabranco

Entenda como funciona o curso:

O **Estratégia Concursos** é líder absoluto em aprovações em concursos. Há mais de 10 anos, nossa metodologia de aprovação já auxiliou milhares de alunos a alcançarem seus cargos públicos. Tenho muito orgulho não apenas de ser professora da instituição, mas também de **ter sido aluna e ter estudado pelos materiais do Estratégia** durante a minha jornada de concurseira :)

Nosso curso será organizado da seguinte forma: você terá acesso a **videoaulas**, **livros digitais em PDF** e, também, um **fórum** no qual você poderá me enviar diretamente as suas dúvidas sobre o conteúdo teórico das aulas e/ou sobre as questões apresentadas nelas. Em nossos PDFs, vamos priorizar o conteúdo teórico necessário para a resolução dos exercícios com maior probabilidade de serem cobradas na sua prova.





Livros digitais completos
com toda a teoria +
questões comentadas



Videoaulas
gravadas com alta
qualidade em estúdio



Fórum de dúvidas
para perguntas sobre o
conteúdo ou questões
apresentadas no curso

A respeito das questões, a minha prioridade foi selecionar itens cobrados em concursos recentes de comunicação, entre 2018 e 2022. Como existem poucas questões disponíveis da sua banca examinadora, vamos disponibilizar questões de bancas diversas para que você tenha exercícios suficientes para fixar o conhecimento adquirido por meio do curso. **Todas as questões são colocadas com comentários para que você entenda exatamente os motivos dos seus erros ou acertos.**

No entanto, você poderá notar a presença de questões mais antigas nas listas: existem temas que são mais teóricos e que permitem o uso delas para estudo e, em alguns casos, não existem muitos itens recentes, a respeito de determinados tópicos, que sejam bem elaborados. Por isso, fiz uma seleção criteriosa para que você possa praticar e fixar bem o conteúdo estudado para ter um desempenho excelente em sua prova.

Espero que você aproveite este curso e que o conteúdo e os exercícios aqui presentes aumentem a sua confiança ao resolver as questões da sua prova. Tenho certeza de que, com muito estudo e dedicação, o seu esforço será recompensado com o tão sonhado nome no Diário Oficial!

E aí, que tal começarmos a nossa aula de hoje?

Prof. Júlia Branco



COMUNICAÇÃO SOCIAL NA CF/88

Neste capítulo, vamos explorar não apenas os principais dispositivos constitucionais sobre Comunicação, mas também os princípios expressos na Carta Magna que norteiam a atuação dos profissionais e dos veículos em todo o Brasil. Assim, a fim de facilitar o seu estudo, os artigos aqui presentes serão apresentados, sempre que possível, na mesma ordem em que aparecem na Constituição.

Vamos lá?

Direitos e deveres individuais e coletivos

O Capítulo I do Título II da CF/88 nos apresenta os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Esse conteúdo normalmente é explorado na matéria de Direito Constitucional; no entanto, é necessário ressaltar que eles são direitos assegurados pelo Estado Brasileiro a todos os indivíduos, inclusive a estrangeiros que residam ou estejam em trânsito em nosso país.

Sendo assim, vamos analisar com cuidado os direitos individuais presentes no art. 5º que são mais relevantes para a sua prova de Comunicação.

O inciso VI trata da liberdade de expressão nos seguintes termos:

IV– é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

O anonimato é vedado em qualquer hipótese, de acordo com o nosso texto constitucional. Isso vale, inclusive, para a prática jornalística: logo, não é permitida a publicação de reportagens, por exemplo, sem a identificação de autoria da pessoa física ou da pessoa jurídica que se responsabilizará por aquele conteúdo.



É muito comum que as bancas examinadoras criem hipóteses nas quais o anonimato seria permitido. Essas possibilidades costumam ser apresentadas de forma bem convincente para o candidato, justamente como uma pegadinha de prova. Fique atento para não cair nessa armadilha e perder pontos preciosos no seu concurso!

Outro inciso muito importante do art. 5º é o que versa a respeito do direito de resposta:

V–é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



Podemos dividir o inciso V em duas partes: o direito de resposta e a indenização por danos materiais, morais ou à imagem.

Em primeiro lugar, o direito de resposta é um recurso que a Constituição Federal disponibiliza para que pessoas físicas ou jurídicas se defendam, de forma pública, de acusações e/ou informações que possam prejudicá-las. Ou seja, quando concedido, o requerente tem o direito de ter uma resposta veiculada publicamente para que ele conte a sua versão dos fatos. É importante ressaltar que a resposta deve ser publicada e divulgada de forma proporcional ao dano causado pelo conteúdo que iniciou a discussão.

Além da disposição constitucional, esse tema também é disciplinado pela Lei 13.188/2015, que define alguns pontos importantes a respeito do direito de resposta:

- a) É válido nos casos de matérias publicadas e divulgadas em veículos de comunicação social;
- b) Deve ser gratuito e proporcional ao agravo;
- c) O exercício do direito de resposta não exclui a possibilidade de indenização por dano moral;
- d) O direito de resposta não abrange ofensas que sejam publicadas em comentários feitos em publicações na internet;
- e) O direito de resposta abrange, além de matérias jornalísticas, conteúdos publicitários que lesionem os direitos do requerente.

A segunda parte do inciso V nos apresenta os tipos de indenizações que são garantidas por lei (o tema também aparece no inciso X). Para fins de prova, é relevante conhecer a diferença entre eles, porque isso pode ser cobrado pela sua banca examinadora. São eles:

Dano material: tipo de dano relacionado ao patrimônio (bens imóveis, carros etc.) ou ao corpo físico de uma pessoa, como no caso de agressões.

Dano moral: está relacionado à honra, à dignidade e à intimidade, com poder de desencadear dificuldades médicas e psicológicas em quem o sofre.

Dano à imagem: é aquele que atinge diretamente a reputação e/ou a imagem de uma pessoa física ou jurídica perante a sociedade.

Um outro inciso do art. 5º que atinge de forma expressiva as atividades jornalísticas é o que trata do acesso à informação e ao direito ao sigilo da fonte:

XIV—é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Como vemos, esse dispositivo explicita a não obrigatoriedade com relação ao sigilo da fonte. Ou seja, o profissional não pode ser compelido a revelar as fontes de suas informações ao produzir uma reportagem,



por exemplo. No entanto, esse direito ao sigilo **não inviabiliza** que, posteriormente, o autor do conteúdo seja responsabilizado pelas consequências da informação divulgada, como vimos nos incisos anteriores.

Perceba que estou me referindo ao sigilo da fonte como um **direito**: ou seja, ele não é um dever, uma obrigação. Essa diferença é bem importante para fins de prova: o profissional **não é obrigado a resguardar** a identidade da sua fonte, se desejar fazer dessa forma. Tudo dependerá do procedimento que ele considerar mais adequado a cada situação, isto é, revelar ou manter em segredo a fonte das informações.

O inciso XXXIII explicita o princípio constitucional da Publicidade, que é apresentado pelo texto da Carta Magna no art. 37:

XXXIII—todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Esse é um dos conceitos mais importantes para o nosso estudo de Comunicação Social para concursos, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

O princípio da Publicidade nos mostra que a publicação de fatos de interesse público, por exemplo, é a regra: o sigilo é uma exceção. Esse tema é disciplinado em detalhes pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) que, apesar de não constar explicitamente da maioria dos editais de Comunicação Social, é um dos fundamentos que permitem a realização de ações de Comunicação por gestores públicos.

Competências da União

O Título III, no Capítulo II, nos orienta a respeito das competências dos entes federativos. A respeito delas, precisamos destacar uma atenção especial às atribuições da União uma vez que elas são responsáveis pela regulamentação e pela concessão dos serviços de telecomunicações.

Veja como esse aspecto está expresso no texto constitucional:

Art. 21. Compete à União: [...]

XI—explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII—explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;



Assim, todos os serviços de telecomunicações, incluindo aqueles de radiodifusão (como redes de televisão e rádios), estão sujeitos às normas implementadas pela União para o exercício das atividades do setor. Veremos como isso funciona na prática ao estudarmos tanto os próximos incisos constitucionais quanto o Código de Ética da Radiodifusão.

Além dos aspectos mencionados até aqui, é necessário citar um dispositivo constitucional que também apresenta relação com a atividade jornalística, embora raramente receba a atenção das bancas examinadoras:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...]

XXIX—propaganda comercial.

Como é possível perceber, o art. 22 estabelece que é uma competência privativa da União legislar a respeito da propaganda comercial. Esse artigo não costuma ser cobrado com frequência nas provas de comunicação, mas preciso mencioná-lo nesta aula para que você, pelo menos, tenha ciência de que a Constituição Federal determina que a União legisle acerca desse assunto.

Arts. 220 a 224

O Título VIII da CF/88 trata sobre temas relacionados à Ordem Social. Nele, o trecho mais relevante para o nosso estudo está presente no Capítulo V (Arts. 220 - 224), que discorre especificamente sobre a Comunicação Social.

Vamos ver quais são as principais disposições sobre esse tema:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

O *caput* e os primeiros dois parágrafos do art. 220 estabelecem o direito à liberdade de expressão, que é resguardado não apenas na esfera pessoal, mas, também, no trabalho realizado por jornalistas e veículos de comunicação social em geral. Esse direito é um dos mais importantes em uma democracia: **o cidadão precisa ter a garantia de que poderá expressar suas opiniões livremente**, mesmo que isso contrarie os interesses de governos, instituições públicas e privadas, entre outros. No caso do exercício da profissão do jornalismo, por exemplo, esse direito torna-se vital para que o trabalho possa ser executado de forma eficiente, ética e com a qualidade necessária para informar a respeito de fatos pertinentes à vida em



sociedade. Assim, ressalto que **a censura é expressamente proibida** no Brasil, não sendo admitida sob nenhuma justificativa.

Continuemos a estudar mais um parágrafo do art. 220:

§ 3º Compete à lei federal:

I—regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II—estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Nesse parágrafo, a CF/88 estabelece claramente a quem compete regular as diversões e espetáculos públicos e garante ao cidadão a defesa de eventuais danos causados por programas televisivos ou de radiodifusão. Além disso, ele nos mostra algumas maneiras pelas quais o Poder Público, mais especificamente a União, interfere nas atividades de Comunicação Social em nosso país.

A regulamentação de diversões e espetáculos é bem fácil de ser identificada em nosso dia a dia como, por exemplo, na definição de idades mínimas para frequentar shows musicais em arenas públicas. Além disso, a União também criou o Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro, que é uma iniciativa conduzida pelo Ministério da Justiça e que tem como objetivo classificar produtos audiovisuais de acordo com o teor dos seus conteúdos para cada faixa etária.

Os materiais audiovisuais podem ser classificados de acordo com as seguintes faixas para as quais eles seriam mais adequados/permitidos: livre, 10, 12, 14, 16 e 18 anos. Essa classificação abrange programas televisivos, aplicativos, jogos eletrônicos e filmes. No entanto, no caso de obras audiovisuais distribuídas em TV aberta, é obrigatório que o conteúdo seja classificado previamente pelo Ministério da Justiça, o que não acontece nos outros formatos. Ademais, é importante ressaltar que a classificação não impede, por exemplo, que crianças de 5 anos assistam conteúdos destinados a maiores de 14 anos, caso haja permissão dos pais e responsáveis, por exemplo. Assim, a classificação funciona como uma orientação para a sociedade a respeito de temas sensíveis que são abordados nas obras audiovisuais e aos quais crianças e adolescentes poderão ser expostos.

Esse tema específico da classificação indicativa é apenas um exemplo para você compreender melhor o inciso I e não deve ser cobrado diretamente na sua prova (a não ser que esteja explícito no edital). Contudo, caso você queira ler mais a respeito, recomendo que você acesse a cartilha do Ministério da Justiça sobre o tema [clikando aqui](#).

Já o inciso II nos mostra que o legislador constituinte teve a preocupação de garantir que o cidadão tenha uma forma de se proteger contra eventuais abusos nos meios de comunicação, por parte de programas, empresas ou marcas. Assim, podemos verificar que, na prática, é possível, por exemplo,



denunciar propagandas enganosas ao CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária) e ao PROCON (Instituto de Defesa do Consumidor).

Além dos programas propriamente ditos, outros produtos de Comunicação Social também estão sujeitos a regulação:

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

O parágrafo quarto nos mostra que, em alguns casos específicos, é possível que a legislação estabeleça restrições a respeito da veiculação de conteúdo publicitário. Isso acontece, por exemplo, quando você vê uma propaganda de bebida alcoólica na televisão e, no final do comercial, há um aviso escrito "Se beber, não dirija". Ademais, isso também é visível nas caixas e painéis em locais que vendem cigarros: são colocadas imagens para alertar o consumidor sobre os riscos que ele corre ao consumir aquele produto (mesmo que isso tenha um impacto negativo nas vendas da empresa produtora).

Além dos mencionados anteriormente, há outro aspecto relevante também regulado pela CF/88:

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

O quinto parágrafo versa a respeito de um tema que é polêmico no campo da Comunicação Social e do Judiciário: **a existência de monopólios e oligopólios de empresas de mídia**. Como você já deve ter percebido, isso acontece de forma nítida no Brasil: temos grandes empresas que controlam grandes parcelas dos veículos de comunicação que atingem a nossa população. Isso acontece porque, apesar da proibição do art. 220, não há uma legislação específica no Brasil que explicita de forma clara o que seria um monopólio na área de comunicação. O assunto, inclusive, tem sido discutido no Congresso Nacional ao longo dos últimos anos, mas não há uma definição sobre essa questão.

Por isso, para fins de prova, é necessário lembrar que **a prática de monopólio ou oligopólio é expressamente proibida** pela Constituição Federal. Nós conversaremos a respeito desse assunto mais detalhadamente no capítulo sobre propriedade cruzada nos meios de comunicação.

O art. 221 é de **extrema importância** para a resolução de questões de prova e costuma ser cobrado com frequência nos certames, até porque serve como base para outras normas, como o Código de Ética dos Jornalistas. Vejamos do que ele trata:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I—preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II—promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;



III—regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV—respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Como podemos perceber, esse artigo define os princípios que devem ser seguidos pelas emissoras de rádio e de TV ao construírem as suas grades de programação, mostrando quais temas/assuntos devem ser priorizados por elas. Assim, percebe-se que há uma preferência por produções com fins educativos, produzidas no país, que promovam a regionalização da produção e respeitem valores éticos e sociais, por exemplo.

Princípios da produção e da programação das emissoras de rádio e televisão



Com relação à propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a CF/88 afirma o seguinte:

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (EC no 36/2002)

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.

Em um primeiro estudo, o art. 222 parece complexo devido aos prazos e informações específicas a respeito da propriedade e do trabalho a ser realizado em empresas de cunho jornalístico. Não se assuste! Vamos esmiuçar esse artigo com calma:

a) a empresa jornalística deverá, obrigatoriamente, ser propriedade de um brasileiro nato e/ou **naturalizado há mais de dez anos** OU ser constituída como pessoa jurídica de acordo com a legislação do nosso país;

b) em qualquer caso, é essencial que ao menos **70% do capital** dessa empresa seja propriedade, de forma direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos. Além disso, essas pessoas deverão ser as responsáveis por atividades como o estabelecimento da programação dos canais e também responder pelas editorias. Isso acontece porque a Constituição entende a Comunicação Social como uma atividade estratégica para a nação, restringindo o acesso de empresários e de empresas estrangeiros que possam, com má fé, usar tais veículos para interesses que ameacem a nossa soberania nacional;

c) as normas aqui explicitadas também são aplicadas em meios de comunicação social eletrônicos, inclusive a respeito dos princípios explicitados pelo art. 221;

d) a participação de capital estrangeiro em veículos de comunicação social e suas alterações societárias serão disciplinadas por lei e deverão ser informadas ao Congresso Nacional, respectivamente.

Vejamos o que diz mais um artigo relacionado ao serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º , a contar do recebimento da mensagem.



§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O art. 223 nos mostra as orientações básicas da Constituição a respeito dos serviços de radiodifusão no Brasil. Como vimos anteriormente, é competência da União dispor legalmente sobre o tema e realizar concessões, permissões ou autorizações para que tais serviços de comunicação possam ser exercidos por empresas públicas e privadas. Sobre esse tema, é importante guardar as seguintes informações:

Competências	<ul style="list-style-type: none">• Poder Executivo: outorgar e renovar concessão, permissão e autorização;• Congresso Nacional: apreciar ato do Executivo.
Casos de não renovação	<ul style="list-style-type: none">• Depende de aprovação de, no mínimo, 2/5 do Congresso Nacional.
Prazos de concessão ou permissão	<ul style="list-style-type: none">• Rádios: 10 anos;• Emissoras de televisão: 15 anos.

O texto da lei é bem claro a respeito do quórum mínimo de aprovação no Congresso Nacional e do tempo de concessão, por exemplo, e costuma ser cobrado na sua literalidade pelas bancas examinadoras.

Assim, o último artigo da Constituição Federal que precisamos estudar hoje é o art. 224:

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei

Ele não costuma ser cobrado nos certames com frequência, mas precisamos conhecê-lo a título de informação. Portanto, o Conselho de Comunicação Social é um órgão do Congresso Nacional que foi instituído em 1991, para cumprir a determinação da CF/88. Sua atribuição consiste na "realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações" a respeito de temas como liberdade de expressão,



propaganda comercial, espetáculos públicos, radiodifusão, etc. (ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL - 1 de 08/05/2013)

Finalizamos, assim, os dispositivos da CF/88 que são importantes para o seu estudo. Que tal fixarmos o tema com algumas questões?



(FGV- MPE-AL - 2018)

De acordo com a Constituição da República, de 1988, “compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal”. Sobre o prazo de concessão desses serviços, assinale a afirmativa correta.

- A Dez anos para as emissoras de rádio e quinze para as de TV.
- B Quinze anos tanto para as emissoras de rádio quanto para as de TV.
- C Vinte anos para as emissoras de TV e dez para as de rádio.
- D Dez anos tanto para as emissoras de rádio quanto para as de TV.
- E Vinte e cinco anos para as emissoras de TV e quinze para as de rádio.

Comentário:

Como vimos no nosso estudo, a CF/88 explicita, no art. 223, § 5º, que "O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.". Portanto, a questão cobrou a literalidade do texto constitucional. Assim, a alternativa A é a correta.

Gabarito: letra A.

(CESPE – SEDF – 2017)

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, julgue o item que se segue, a respeito da comunicação social.

Em relação à manifestação do pensamento, é assegurado o anonimato quando a expressão de ideias implicar risco para quem a fizer, justificando-se, nesses casos, o uso de meios apócrifos.



Comentário:

Esse é aquele caso de questão sobre a qual eu comentei anteriormente: a banca examinadora tenta criar casos nos quais o anonimato seria permitido no Brasil. No entanto, o texto constitucional nos mostra, no art. 5º, inciso IV, que o anonimato é vedado no nosso país, sem a existência de nenhuma hipótese na qual ele é aceito. Cuidado, nesse tipo de questão, para não confundir o anonimato com o sigilo da fonte: esse último é permitido, mas o anonimato não. Portanto, item errado.

Gabarito: Errado.



CÓDIGO DE ÉTICA DA RÁDIO E TELEVISÃO BRASILEIRA

Neste capítulo, abordaremos os principais pontos sobre o Código de Ética da Radiodifusão Brasileira cobrados em provas.

Para compreendermos melhor esse conteúdo, precisamos primeiro nos perguntar: o que seria exatamente a radiodifusão?

A radiodifusão pode ser definida da seguinte forma:

É o serviço destinado à geração e transmissão de sons (rádio) ou de sons e imagens (TV), em contrapartida à exploração comercial de espaços publicitários, respeitados os limites previstos em lei, sendo o serviço usufruído livre, direta e gratuitamente pelo público em geral. (ABERT)¹

Portanto, percebemos que a radiodifusão está presente com frequência no nosso dia a dia, ao ligarmos o rádio no nosso carro para ouvir as notícias ou assistirmos a uma série na televisão, por exemplo. No Brasil, a ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão) é a organização responsável por representar as emissoras de Rádio e TV no nosso país, além de ter a missão de defender a liberdade de expressão por meio do trabalho da mídia. Assim, a associação teve um papel essencial na criação do Código de Ética que orienta as melhores práticas no setor.

Publicado em 1993 em Brasília, o **Código de Ética da Radiodifusão Brasileira** tem como objetivo definir os parâmetros de atuação, responsabilidades, direitos e deveres das emissoras de Rádio e TV no Brasil. Com base em valores éticos e morais, é possível entendermos também um pouco melhor o funcionamento do setor e também o seu papel vital para a manutenção da liberdade democrática no nosso país.

O código é relativamente curto, com apenas 34 artigos, e pode ser encontrado na íntegra aqui. Ele é dividido nas seguintes seções: Princípios Gerais, Programação, Publicidade, Noticiários, Relacionamento das Emissoras e Processo e Disposições Disciplinares. Os capítulos aqui destacados em negrito são aqueles cobrados com mais frequência nos certames e, por isso, serão o foco do nosso estudo.

Atenção: recomendo que você reserve um tempo no seu cronograma de estudos para fazer uma primeira leitura do código antes de passar para a próxima etapa da nossa aula. Isso com certeza lhe ajudará

¹ ABERT. *Perguntas frequentes sobre a outorga de radiodifusão comercial*. Disponível em: [https://www.abert.org.br/web/images/juridico/Radiodifus%C3%A3o_Perguntas%20Frequentes_Minuta%20para%20Revis%C3%A3o%20\(resumido\).pdf](https://www.abert.org.br/web/images/juridico/Radiodifus%C3%A3o_Perguntas%20Frequentes_Minuta%20para%20Revis%C3%A3o%20(resumido).pdf). Acesso em: 25 out 2019.



a se familiarizar melhor em relação ao assunto e, conseqüentemente, fixar com mais facilidade o nosso conteúdo.

Vamos lá?

Princípios gerais

Os quatro primeiros artigos do código, dispostos no capítulo de Princípios Gerais, são os mais importantes para a sua prova a respeito desse tema. Por isso, tenha uma atenção especial em relação a eles: as bancas examinadoras costumam cobrá-los na sua literalidade, trocando apenas uma ou duas palavras, para confundir os candidatos mais desatentos.

Art. 1º - Destina-se a radiodifusão ao entretenimento e à informação do público em geral, assim como à prestação de serviços culturais e educacionais.

O art. 1º nos mostra a essência da radiodifusão no Brasil: **entretenimento e informação + prestação de serviços relacionados à cultura e à educação**. Perceba que o artigo é dividido em duas partes complementares, ou seja, uma não exclui a outra de forma alguma e as duas possuem o mesmo nível de importância.

A afirmação desse dispositivo terá um impacto considerável no trabalho das emissoras de rádio e TV, que deverão, como veremos adiante, priorizar, nas suas programações, conteúdos que sejam educativos, de alto nível cultural e artístico e, ainda, relacionados a valores éticos.

Art. 2º - A radiodifusão defenderá a forma democrática de governo e, especialmente, a liberdade de imprensa e de expressão do pensamento. Defenderá, igualmente, a unidade política do Brasil, a aproximação e convivência pacífica com a comunidade internacional e os princípios da boa educação moral e cívica.

O art. 2º apresenta dois pontos importantes que necessitam ser ressaltados:

1) Veja que o objetivo da radiodifusão é defender a forma democrática de governo, e não qualquer governo que esteja no poder. O compromisso do trabalho desse setor será sempre com a democracia, que está relacionada, também, a conceitos como o direito de expressão e a liberdade de imprensa. Portanto, nos casos de governos autocráticos, por exemplo, os veículos de comunicação não são obrigados a manifestar apoio ou alterar sua grade de programação em função da imposição de ideais contrários à democracia.

2) Você também deve estar atento à expressão **unidade política do Brasil**: perceba que o autor do código definiu como necessária a **unidade política**, e não a **unidade do pensamento político**. A primeira expressão se refere à unidade do Brasil como uma nação orientada pelo estado democrático de direito. No entanto, o segundo termo define uma uniformidade em relação a um determinado viés ideológico na política: uma prática contrária ao pluralismo político, que, inclusive, é um princípio estabelecido na nossa Constituição Federal (Art. 1º, V).



Art. 3º - Somente o regime da livre iniciativa e concorrência, sustentado pela publicidade comercial, pode fornecer as condições de liberdade e independência necessárias ao florescimento dos órgãos de opinião e, conseqüentemente, da radiodifusão. A radiodifusão estatal é aceita na medida em que seja exclusivamente cultural, educativa ou didática, sem publicidade comercial.

O sistema da livre iniciativa e concorrência, presente no sistema econômico moderno do Brasil e de outras grandes nações, é o pilar essencial para que os veículos de comunicação possam sustentar as suas atividades e financiar a produção dos seus conteúdos. Portanto, é a partir da venda de publicidade comercial em diferentes formatos nas suas programações que as emissoras de rádio e televisão poderão custear investimentos como contratação de profissionais, infraestrutura física e tecnológica etc.

Contudo, é importante destacar que **a publicidade comercial somente deve ser usada por empresas de comunicação privadas**. As organizações públicas que atuam no setor da radiodifusão são custeadas pelos recursos do Estado e, assim, não devem realizar contratos com outras empresas para a divulgação de produtos e serviços nas suas programações. Portanto, a publicidade comercial é proibida na radiodifusão estatal. Ademais, os conteúdos divulgados nesse tipo de veículo deverão, em todas as hipóteses, ter caráter estritamente cultural, educativo ou didático.

Art. 4º - Compete especialmente aos radiodifusores prestigiar e enviar todos os esforços para a manutenção da unidade da ABERT como órgão nacional representante da classe, assim como das entidades estaduais ou regionais e sindicatos de classe.

Como vimos no início desse capítulo, a ABERT é um órgão extremamente importante na representação dos interesses do setor de radiodifusão. Portanto, é dever das emissoras de rádio e televisão atuar para que a autonomia e as atividades da ABERT, das entidades estaduais e regionais e dos sindicatos de classe sejam mantidas ao longo do tempo.

Programação

A programação é um dos assuntos mais relevantes que são abordados no código, devido ao impacto que os conteúdos veiculados exercem na sociedade. Para termos uma ideia, de acordo com o levantamento realizado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua 2016, 97,2% dos lares brasileiros têm acesso à televisão. Por isso, é indispensável que a programação dos veículos de comunicação seja pensada para que haja um impacto positivo de transformação social, além da manutenção da liberdade de expressão e de pensamento.

É exatamente isso que dispõe o art. 5º:

Art. 5º - As emissoras transmitirão entretenimento do melhor nível artístico e moral, seja de sua produção, seja adquirido de terceiros, considerando que a radiodifusão é um meio popular e acessível a quase totalidade dos lares.



Perceba que a preocupação com o nível artístico e moral dos programas deve existir tanto no caso no qual o conteúdo audiovisual é produzido pela própria emissora, quanto no caso de serem produções compradas de terceiros (como produtoras independentes).

Art. 6º - A responsabilidade das emissoras que transmitem os programas não exclui a dos pais ou responsáveis, aos quais cabe o dever de impedir, a seu juízo, que os menores tenham acesso a programas inadequados, tendo em vista os limites etários prévia e obrigatoriamente anunciados para orientação do público.

Art. 13 - Nos programas infantis, produzidos sob rigorosa supervisão das emissoras, serão preservadas a integridade da família e sua hierarquia, bem como exaltados os bons sentimentos e propósitos, o respeito à Lei e às autoridades legalmente constituídas, o amor à pátria, ao próximo, à natureza e os animais.

Destaquei aqui os artigos 6º e 13 em conjunto porque, apesar de não estarem em sequência, discorrem a respeito do mesmo tema: a programação em relação ao público infantil.

Sobre esse assunto, é importante destacarmos que as responsabilidades dos pais e das emissoras são complementares. Ou seja, ambos devem zelar para que as crianças e os adolescentes não tenham acesso a programas considerados inadequados para suas faixas etárias – a classificação criada pelo Ministério da Justiça auxilia nessa atividade. Além disso, percebe-se que valores como respeito à Lei, amor à Pátria e respeito à família, por exemplo, devem ser especialmente valorizados nos programas destinados ao público infantil.

Art. 7º - Os programas transmitidos não advogarão discriminação de raças, credos e religiões, assim como o de qualquer grupo humano sobre o outro.

Art. 8º - Os programas transmitidos não terão cunho obsceno e não advogarão a promiscuidade ou qualquer forma de perversão sexual, admitindo-se as sugestões de relações sexuais dentro do quadro da normalidade e revestidas de sua dignidade específica, dentro das disposições deste Código.

Art. 9º - Os programas transmitidos não explorarão o curandeirismo e o charlatanismo, iludindo a boa fé do público.

Art. 10 - A violência física ou psicológica só será apresentada dentro do contexto necessário ao desenvolvimento racional de uma trama consistente e de relevância artística e social, acompanhada de demonstração das consequências funestas ou desagradáveis para aqueles que a praticam, com as restrições estabelecidas neste Código.

Art. 11 - A violência e o crime jamais serão apresentados inconseqüentemente.

Art. 12 - O uso de tóxicos, o alcoolismo e o vício de jogo de azar só serão apresentados como práticas condenáveis, social e moralmente, provocadoras de degradação e da ruína do ser humano.



Nos artigos de 7º a 12, vemos orientações importantes a respeito de assuntos mais sensíveis na programação, como alcoolismo e violência. Vamos entender o que é ou não permitido em cada caso:

TIPO DE CONTEÚDO	É PERMITIDO?	OBSERVAÇÕES
Discriminação de credos, raças, religiões e grupos humanos	Não	----
Cunho obsceno e promiscuidade	Não	Admite-se apenas sugestões de relações sexuais, desde que em um contexto coerente da trama audiovisual, conforme orientações do Código de Ética.
Curandeirismo e charlatanismo	Não	
Violência e crime	Sim, dependendo do contexto	Podem ser apresentados em tramas que tenham relevância artística e social, desde que as consequências negativas para aqueles que os praticam estejam claras.
Uso de tóxicos, alcoolismo e vício de jogo de azar	Sim, dependendo do contexto	Podem ser apresentados desde que haja um enfoque no fato de serem práticas condenáveis que não devem ser realizadas ou estimuladas.

Portanto, percebemos que a coerência com a trama e o contexto de apresentação do conteúdo é fator essencial para que temas como violência, crime, uso de tóxicos, alcoolismo e vício de jogo de azar possam ser exibidos na programação de veículos de radiodifusão.

Art. 14 - A programação observará fidelidade ao ser humano como titular dos valores universais, partícipe de uma comunidade nacional e sujeito de uma cultura regional que devem ser preservadas.

No artigo 14, vemos como a questão da nacionalização e da regionalização é importante na construção da programação e no próprio trabalho realizado pelo setor da radiodifusão. Assim, percebemos que há uma preocupação em **valorizar e estimular a produção nacional, com o objetivo de desenvolver as distintas culturas locais existentes no nosso país**. Portanto, a representatividade da cultura e dos diferentes grupos sociais é essencial para que os valores característicos da nação brasileira sejam propagados pelo sistema de radiodifusão.

Art. 15 - Para melhor compreensão, e, conseqüentemente, observância dos princípios acima afirmados, fica estabelecido que:

São livres para exibição em qualquer horário, os programas ou filmes:



a) que não contenham cenas realistas de violência, agressões que resultem em dilaceração ou mutilação de partes do corpo humano, tiros a queima roupa, facada, pauladas ou outras formas e meios de agressão violenta com objetos contundentes, assim como cenas sanguinolentas resultantes de crime ou acidente; não tratem de forma explícita temas sobre estupro, sedução, seqüestro, prostituição e rufianismo;

b) que não contenham em seus diálogos palavras vulgares, chulas ou de baixo calão;

c) que não exponham ou discutam o uso e o tráfico de drogas, notadamente as alucinógenas e entorpecentes, não apresentem de maneira positiva o uso do fumo do álcool;

d) que não apresentem nu humano, frontal, lateral ou dorsal, não apresentem visíveis os órgãos ou partes sexuais exteriores humanas, não insinuem o ato sexual, limitando as expressões de amor e afeto a carícias e beijos discretos. Os filmes e programas livres para exibição em qualquer horário não explorarão o homossexualismo;

e) cujos temas sejam os comumente considerados apropriados para crianças e pré-adolescentes, não se admitindo os que versem de maneira realista sobre desvios do comportamento humano e de práticas criminosas mencionadas nas letras "a" , "c" e "d" acima;

Parágrafo único - as emissoras de rádio e televisão não apresentarão músicas cujas letras sejam nitidamente pornográficas ou que estimulem o consumo de drogas.

Já o artigo 15, costuma ser um dos mais cobrados em prova, sobretudo na sua primeira parte, que menciona as orientações para a exibição de programas considerados “livres” de acordo com os critérios de classificação indicativa. Cenas com conteúdos sensíveis devem ser evitados nesse tipo de programa porque, em teoria, eles poderão ser vistos por pessoas de todas as idades, como crianças e adolescentes.

Em resumo, programas classificados como livres **não podem exibir** cenas que contenham:

- Violência e agressões físicas explícitas;
- Palavrões;
- Uso e tráfico de drogas;
- Nu humano e atos sexuais;
- Homossexualismo;
- Desvios de comportamento humano e crimes.



Ressalto aqui o conteúdo do item d) a respeito do homossexualismo. Apesar do casamento e da união estável entre pessoas do mesmo sexo serem plenamente aceitos pela legislação brasileira em 2019, precisamos lembrar que o código foi escrito em 1993, em uma época na qual a discussão sobre o tema na nossa sociedade não era tão avançada. Portanto, é possível que esse item seja revisto ou atualizado nos próximos anos. Contudo, para fins de prova, você precisa saber que o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo não pode ser abordado em programas de classificação livre. Cuidado com esse tema: ele pode ser objeto de uma pegadinha na sua prova.

Além do que já conversamos aqui, o parágrafo único do item 1 do art. 15 destaca a proibição para que as emissoras não promovam músicas que tenham conteúdo relacionado à pornografia e ao consumo de drogas.

Os itens 2, 3 e 4 do art. 15 não aparecem com frequência nos certames, mas recomendo que você faça uma leitura deles para ao menos ter ciência do assunto.

Publicidade

A publicidade comercial é um dos pilares que sustentam as atividades dos veículos de radiodifusão. Vamos ver o que o código dispõe a respeito do tema:

Art. 16 - Reconhecendo a publicidade como condição básica para a existência de uma Radiodifusão livre e independente, as emissoras diligenciarão no sentido de que os comerciais sejam colocados no ar em sua integridade e nos horários constantes das autorizações.

Art. 17 - Ainda que a responsabilidade primária caiba aos anunciantes, produtores e agências de publicidade, as emissoras não serão obrigadas a divulgar os comerciais em desacordo com o Código de Auto-Regulamentação Publicitária, submetendo ao CONAR qualquer peça que lhes pareça imprópria, respeitando-lhe as decisões.

O art. 16 dispõe a respeito do compromisso que as emissoras devem ter com seus anunciantes e agências de publicidade parceiras ao veicularem no espaço comercial, de acordo com os contratos firmados, os materiais audiovisuais produzidos por marcas e empresas. Por outro lado, o art. 17 deixa claro que a responsabilidade principal em relação aos conteúdos audiovisuais publicitários é das empresas anunciantes e esclarece que as emissoras não são obrigadas a veicular peças que estejam em desacordo com o CONAR ou que sejam impróprias.

Noticiários

Os **noticiários** são os programas de cunho jornalístico que são veiculados pelas emissoras de Rádio e TV com o objetivo de informar a sociedade a respeito de acontecimentos recentes no Brasil e no mundo e



de temas de interesse geral. Em relação ao código de ética, você verá que **esse tipo de programa recebe um tratamento especial** e está sujeito a regulamentações diferenciadas em relação às outras programações presentes nas grades das emissoras.

Art. 18 - Os programas jornalísticos, gravados ou diretos estão livres de qualquer restrição, ficando a critério da emissora a exibição, ou não, de imagens ou sons que possam ferir a sensibilidade do público. Os programas ao vivo serão de responsabilidade dos seus diretores ou apresentadores que observarão as leis e regulamentos vigentes assim como o espírito deste Código.

O art. 18 nos mostra a primeira diferença dos noticiários em relação aos outros tipos de programas: eles não estão completamente sujeitos às normas a respeito do conteúdo sensível. Por lidarem com fatos reais, que acontecem no dia a dia da vida em sociedade, foi concedida uma liberdade maior a esse tipo de programa. Assim, as emissoras deverão decidir, de acordo com seus próprios critérios, quando, como e se devem exibir imagens sensíveis (como de violência, por exemplo). Ademais, o código deixa claro que a responsabilidade por programas ao vivo é dos diretores ou apresentadores da atração.

Art. 19 - As emissoras só transmitirão notícias provenientes de fontes fidedignas, não sendo, entretanto, por elas responsáveis. As emissoras observarão o seguinte critério em seus noticiários:

- 1) As emissoras manterão em sigilo, quando julgarem conveniente e for pedido por lei, a fonte de suas notícias.
- 2) Toda ilustração que acompanhar uma notícia e que não lhe seja contemporânea, trará a indicação desta circunstância.
- 3) As emissoras deverão exercer o seu próprio critério para não apresentar imagens que, ainda que reais, possam traumatizar a sensibilidade do público do horário.
- 4) As notícias que puderem causar pânico serão dadas de maneira a evitá-lo.

Apesar de conceder uma liberdade maior no caso dos noticiários, o código de ética também estabelece algumas orientações a respeito da forma pela qual a informação será dada ao ouvinte ou telespectador. São elas:

- As fontes das notícias precisam ser confiáveis e verídicas, para garantir a qualidade da informação. Além disso, a emissora tem sim o direito de resguardar a fonte, desde que isso seja pedido por lei (e não via autoridade judicial, como já foi cobrado em questão de prova);

- Os editores e jornalistas podem fazer uso de recursos como ilustrações para facilitar a compreensão da notícia. No entanto, caso a ilustração não seja contemporânea à notícia, a emissora deverá incluir um texto indicando o contexto do recurso gráfico;

- O código recomenda que, de acordo com o horário da programação, sejam adotados critérios para evitar a exibição de imagens sensíveis (apesar de não trazer determinações específicas a respeito dessa veiculação no caso dos noticiários);



- Não há proibição para a exibição de notícias que possam causar pânico. Contudo, elas só podem ser veiculadas de acordo com um contexto e uma narrativa que evite essa percepção de pânico na população.

Dito isso, finalizamos aqui o estudo dos tópicos mais importantes do Código de Ética da Radiodifusão Brasileira. Que tal praticarmos com uma questão de prova?



(IADES – 2019 – AL/GO)

A respeito dos princípios gerais da radiodifusão, assinale a alternativa correta.

A A radiodifusão destina-se ao entretenimento e à informação do público em geral, enquanto a teledifusão destina-se à prestação de serviços culturais e educacionais.

B A radiodifusão estatal é aceita na medida em que seja cultural, educativa ou didática, com publicidade comercial.

C A radiodifusão defenderá, de qualquer forma, a comunicação governamental em exercício. Defenderá igualmente a unidade política do Brasil, a aproximação e convivência pacífica com a comunidade internacional e os princípios da boa educação moral e cívica.

D A responsabilidade das emissoras que transmitem os programas exclui a dos pais ou responsáveis, pois há classificação indicativa e horário para cada programação.

E O regime da livre iniciativa e concorrência, sustentado pela publicidade comercial, fornece condições de liberdade e independência necessárias ao florescimento dos órgãos de opinião e, conseqüentemente, da radiodifusão.

Comentário:

A questão cobrou a literalidade de alguns dispositivos do Código de Ética da Radiodifusão Brasileira. O item A está incorreto porque, de acordo com o art. 1º, a radiodifusão também se destina à prestação de serviços culturais e educacionais e não há menção, neste dispositivo, aos serviços de teledifusão. Além disso, o item B está errado porque a radiodifusão estatal, de acordo com o art. 3º, não deve incluir publicidade comercial na sua programação. Já o item C está incorreto porque o código afirma, no art. 2º, que a radiodifusão defenderá a forma democrática de governo – e não qualquer governo que esteja no poder. O item D está incorreto porque a responsabilidade das emissoras a respeito da programação não exclui a dos pais ou responsáveis e o art. 6º, que trata do assunto, inclusive adiciona que eles “cabe o dever de impedir, a seu juízo, que os menores tenham acesso a programas inadequados, tendo em vista os limites etários prévia e



obrigatoriamente anunciados para orientação do público.”. Portanto, a única alternativa correta é a letra E, que reproduz de forma completa o primeiro período do art. 3º.

Gabarito: letra E.



PROPRIEDADE CRUZADA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Neste capítulo, nós abordaremos dois assuntos principais: a propriedade cruzada como um conceito em si e, de forma breve, a relação desse conceito com as discussões a respeito da concentração de mídia nas democracias modernas.

Propriedade Cruzada nos Meios de Comunicação

O tema “Propriedade cruzada nos meios de comunicação” tem uma relação direta com o parágrafo quinto do art. 220 da nossa Constituição Federal, que afirma que “Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”.

O que seriam exatamente o monopólio e o oligopólio em um mercado?

Monopólio: ocorre quando **uma empresa** possui um privilégio ao fornecer determinado serviço ou produto, concentrando uma participação quase totalitária no seu mercado. Acontece quando não existem competidores fortes o suficiente para criarem uma concorrência saudável no segmento de atuação.

Oligopólio: acontece quando **um grupo de poucas empresas** domina o mercado e, com isso, oferecerá produtos e serviços com padrões semelhantes (e mais elevados) de preços.

1

Como vimos na primeira parte desta aula, a nossa Carta Magna proibiu o monopólio e o oligopólio no setor de Comunicação Social, mas não forneceu mais detalhes a respeito de como essas práticas ocorrem. Além disso, não há uma lei específica no nosso país que regulamente a mídia, o que facilitou, ao longo dos anos, que práticas como a propriedade cruzada existissem.

Que tal entendermos o que isso significa?

Os meios de comunicação são explorados por empresas no Brasil mediante concessão, autorização ou permissão. Como você já deve ter percebido, é bem comum vermos grandes grupos empresariais que controlam parcelas significativas dos mercados nacional e regional de comunicação, agregando diversos

1 SANTIAGO, Emerson. Monopólio e oligopólio. Disponível em: <https://www.infoescola.com/economia/monopolio-e-oligopolio/>. Acesso em 25 out 2019.



veículos de forma integrada, como jornais impressos, emissoras de TV e estações de rádio. Assim, podemos identificar três formas² pelas quais a propriedade de organizações de imprensa pode ocorrer:

Propriedade horizontal: acontece quando um mesmo grupo é dono de diversos veículos de comunicação que atuam no mesmo setor, como no caso da propriedade de diversas emissoras de TV a cabo relacionadas à uma mesma organização privada, por exemplo.

Propriedade vertical: ocorre quando o grupo empresarial controla diversas etapas do processo de comunicação social, desde a etapa de produção audiovisual até a entrega do conteúdo final ao público. Isso é bem comum em emissoras que produzem suas próprias telenovelas, por exemplo, e possuem grandes infraestruturas voltadas às atividades como planejamento, roteiro, filmagens, pós-produção, etc.

Propriedade cruzada: é quando um mesmo grupo é proprietário de diversos veículos de comunicação que atuam em setores distintos, como emissoras de TV aberta e fechada, jornais impressos, portais digitais, rádios, etc. Também conhecida como “monopólio indireto”, esse tipo de prática é proibido em países como Argentina e Inglaterra, mas ocorre de forma livre no Brasil (apesar das disposições da Constituição Federal a respeito do assunto).

Assim, você precisa lembrar desses conceitos de forma clara para a sua prova uma vez que eles poderão ser cobrados em questões para que você diferencie um tipo de propriedade da mídia de outro. Os nomes são praticamente autoexplicativos, mas é importante que você compreenda suas formas de funcionamento e, também, os exemplos de como eles podem ser identificados na nossa sociedade.

Concentração da Mídia

A concentração da mídia nas mãos de poucas pessoas, empresas e organizações é uma preocupação não apenas no nosso país, mas também em diversas nações do mundo, como EUA e Inglaterra. Isso acontece porque a imprensa tem a nobre missão de zelar pela democracia e pela liberdade de expressão de um povo, além de atuar como uma ferramenta indispensável no combate ao autoritarismo, aos abusos governamentais e à censura. Isso é especialmente notado em países que já vivenciaram a experiência de ditaduras militares, por exemplo: a mídia é um dos primeiros setores a serem severamente atacados pelos governos autocráticos, pois exerce uma grande influência na formação da opinião pública.

2 EBC. Concentração de propriedade na mídia brasileira tem se acirrado, diz especialista. 18 out. 2004. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-10-18/concentracao-de-propriedade-na-midia-brasileira-tem-se-acirrado-diz-especialista>. Acesso em: 25 out. 2019.



Esse fenômeno da concentração dos veículos de Comunicação Social³ ocorre no mundo inteiro e, com o passar dos últimos anos, a integração de plataformas multimídias como os portais digitais acelerou esse processo. Além disso, a fusão de grandes empresas e a incorporação de organizações menores criou megagrupos de comunicação, como a AOL nos Estados Unidos e o Grupo Globo no Brasil.

Países como a Argentina, a França e o Reino Unido⁴ são bem avançados, em termos jurídicos, para regulamentar a concentração da mídia. Eles enxergam a propriedade cruzada como uma ameaça ao sistema democrático, porque impede que vozes comunitárias e regionais, com menor poder econômico, tenham espaço no setor de comunicação para crescer e compartilhar suas ideias e opiniões. Assim, a propriedade cruzada é combatida nesses países, apesar de nem sempre poder ser eliminada completamente. Contudo, é importante você saber que estas são nações que têm mostrado uma preocupação latente sobre o assunto e, por isso, revisam com frequência seus marcos legais a respeito desse tema a fim de acompanhar as evoluções sociais e tecnológicas.

Dessa maneira, você precisa lembrar que não há um consenso a respeito de quando, como e em que escala deve existir a regulação da mídia. Se por um lado esse movimento é benéfico para a sociedade na medida em que evita a concentração do poder de comunicação na mão de poucos, é preciso equilibrar as restrições legais de forma que elas não ameacem a liberdade de expressão que é tão essencial para a manutenção de uma democracia⁵.

Que tal realizarmos uma questão sobre o assunto?



(VUNESP - 2017 – Câmara de Valinhos/SP)

A concentração dos meios de comunicação em poucos e grandes conglomerados de informação e entretenimento tem quatro tipos. A concentração (_____) existe quando um mesmo grupo controla veículos de uma mesma mídia; considera-se concentração (_____) aquela em que uma única empresa domina diversas etapas da cadeia de produção e

3 LIMA, Venício A. de. Existe concentração na mídia brasileira? Sim. Observatório da Imprensa. 01 jul. 2003. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/primeiras-edicoes/existe-concentrao-na-mdia-brasileira-sim/>. Acesso em 25 out. 2019.

4 BRANT, João. Por que e como se limita a propriedade cruzada. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=25290>. Acesso em 25 out, 2019.

5 BANDEIRA, Luiza et al. Como funciona a regulação de mídia em outros países? BBC, 1 dez. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141128_midia_paises_lab. Acesso em: 25 out. 2019.



distribuição; na concentração em propriedade (_____), um mesmo grupo detém a propriedade de diferentes meios de comunicação (TV, jornal, revista, rádio, internet etc) e o monopólio em cruz, que corresponde à reprodução nos estados da prática de monopólio ou oligopólio dos grandes grupos nacionais de mídia.

O texto completa-se, correta e respectivamente, com os seguintes termos:

A vertical ... cruzada ... horizontal

B horizontal ... vertical ... cruzada

C horizontal ... cruzada ... vertical

D vertical ... horizontal ... cruzada

E cruzada ... horizontal ... vertical

Comentário:

A questão cobra os conceitos relacionados aos tipos de concentração de mídia que podem ocorrer nos veículos de comunicação. Assim, o primeiro termo é a concentração horizontal, que acontece quando um mesmo grupo controla diversos veículos de uma mesma mídia. Por outro lado, a concentração vertical se dá quando a empresa está presente em todas as etapas de produção, como por exemplo desde a criação audiovisual até a distribuição do produto final. Além disso, a propriedade cruzada acontece quando uma mesma empresa controla diversos veículos de mídias diferentes. Portanto, a alternativa correta é a letra B.

Gabarito: letra B.



CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Olá, Coruja!

Seja muito bem-vindo(a) à mais uma aula do nosso curso. Nosso objetivo hoje é estudar o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, visto que essa legislação tem sido cobrada em determinados editais para a área de Comunicação.

Perceba que trata-se de um código extenso e que traz um detalhamento técnico a respeito dos assuntos abordados. Portanto, nosso objetivo aqui será **estudar o código com o foco nas provas de Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas**. Se você vai fazer um concurso para Engenharia de Telecomunicações, essa aula não é recomendada para você porque nossa abordagem será diferente, ok?

Vamos focar aqui nos artigos do código que são mais relevantes para o tipo de concurso que você vai prestar nas próximas semanas! Recomendo que, além do estudo da nossa aula, você também faça revisões por meio de leituras e grifos do código. O objetivo da aula é te orientar nos seus estudos para que você tenha um norte sobre o assunto e saiba exatamente o que priorizar ao se preparar para responder a esse tema.

Noções Introdutórias

Vamos começar a análise sobre os dispositivos do Código:

Art. 1º Os serviços de telecomunicações em todo o território do País, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos baixados para a sua execução.

Art. 2º Os atos internacionais de natureza normativa, qualquer que seja a denominação adotada, serão considerados tratados ou convenções e só entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, os atos normativos sobre telecomunicações, anexando-lhes os respectivos regulamentos, devidamente traduzidos.

Art. 3º Os atos internacionais de natureza administrativa entrarão em vigor na data estabelecida em sua publicação depois de aprovados pelo Presidente da República (art. 29, al)



O ponto principal do artigo 1º é justamente definir a abrangência da aplicabilidade das normas do Código, que será bem extensa. Assim, **as normas devem ser respeitadas por serviços de telecomunicações:**

- Em todo o território do País;
- Inclusive águas territoriais e espaço aéreo;
- E em lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

Veja que essa verticalização do artigo é importante para você lembrar que ele aborda três tópicos principais ao falar sobre as normas do código e, portanto, esse é o tipo de recurso pedagógico que te ajuda a lembrar das informações com mais facilidade na sua prova (a banca pode trocar um dos termos ali apresentados e te induzir ao erro, por exemplo).

Nos artigos 2º e 3º, temos o esclarecimento de que atos internacionais receberão o status de tratados ou convenções no nosso país. Contudo, para entrar em vigor, veja que há a necessidade de aprovação do Congresso Nacional (e essa inclusive é uma competência definida constitucionalmente para o CN) e os atos normativos sobre telecomunicações devem ser enviados pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias da data de assinatura para a análise do Legislativo. Se forem atos meramente de natureza administrativa, eles entram em vigor na data estabelecida na publicação depois de aprovação do Presidente da República.

Atos normativos sobre telecomunicações → enviados pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias da data de assinatura para a análise do Legislativo.

Atos de natureza administrativa → entram em vigor na data estabelecida em sua publicação depois de aprovados pelo Presidente da República.

Definições

A seguir, vamos estudar os conceitos que são estabelecidos pelo Código Brasileiro de Telecomunicações a respeito de termos que são muito usados na área. Dessa forma, preste atenção porque as bancas examinadoras AMAM cobrar conceitos em provas - e, em especial, trocar um conceito com o outro para confundir o candidato.

Vejamos:

Art. 4º Para os efeitos desta lei, constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético.

O artigo traz a definição do que é um serviço de telecomunicações: lembre-se que essa definição vai incluir tanto a forma como a informação é apresentada (símbolos, sinais, escritos etc) quanto a forma como ela é transmitida (rádio, eletricidade, meios óticos etc).



O artigo 4º também traz uma informação adicional diferenciando os conceitos de telegrafia e de telefonia:

Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais.

Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.

A banca pode inverter esses conceitos, por isso, lembre-se: telegrafia tem a ver com escrita e telefonia está relacionada à palavra falada ou de sons!

§ 1º Os termos não definidos nesta lei têm o significado estabelecido nos atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 2º Os contratos de concessão, as autorizações e permissões serão interpretados e executados de acordo com as definições vigentes na época em que os mesmos tenham sido celebrados ou expedidos. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Por fim, o artigo trará somente mais algumas normativas de cunho técnico ao esclarecer o que será feito no caso da falta de definição de um termo no código, por exemplo.

Em seguida, entraremos em uma parte muito importante da nossa norma em estudo: **as classificações a respeito dos serviços de telecomunicações**. É importante que você se recorde das diferentes categorias definidas em lei, visto que a banca examinadora pode cobrar isso em prova (ao dizer que uma categoria A ou B faz parte de um tipo de classificação incorreto, por exemplo).

Vejam a classificação de acordo com o âmbito:

Art. 5º Quanto ao seu âmbito, os serviços de telecomunicações se classificam em:

- a) serviço interior, estabelecido entre estações brasileiras, fixas ou móveis, dentro dos limites da jurisdição territorial da União;
- b) serviço internacional, estabelecido entre estações brasileiras, fixas ou móveis, e estações estrangeiras, ou estações brasileiras móveis, que se achem fora dos limites da jurisdição territorial da União.

Dessa forma, o âmbito de um serviço de telecomunicação poderá ser interior (**ATENÇÃO:** a classificação não usa o termo nacional na literalidade da lei!) ou internacional, quando as ligações são feitas entre estações fora do nosso território.

Em seguida, temos também a classificação de acordo com a finalidade dos serviços de telecomunicações:



Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:

- a) serviço público, destinado ao uso do público em geral;
- b) serviço público restrito, facultado ao uso dos passageiros dos navios, aeronaves, veículos em movimento ou ao uso do público em localidades ainda não atendidas por serviço público de telecomunicação; (Vide Decreto nº 96.618, de 1988)
- c) serviço limitado, executado por estações não abertas à correspondência pública e destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. Constituem serviço limitado entre outros:
 - 1) o de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral;
 - 2) o de múltiplos destinos;
 - 3) o serviço rural;
 - 4) o serviço privado;
- d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;
- e) serviço de radioamador, destinado a treinamento próprio, intercomunicação e investigações técnicas, levadas a efeito por amadores, devidamente autorizados, interessados na radiotécnica unicamente a título pessoal e que não visem a qualquer objetivo pecuniário ou comercial;
- f) serviço especial, relativo a determinados serviços de interesse geral, não abertos à correspondência pública e não incluídos nas definições das alíneas anteriores, entre os quais:
 - 1) o de sinais horários;
 - 2) o de frequência padrão;
 - 3) o de boletins meteorológicos;



- 4) o que se destine a fins científicos ou experimentais;
- 5) o de música funcional;
- 6) o de Radiodeterminação.

Perceba que, no caso apresentado, nós temos seis finalidades principais para as quais os serviços de radiodifusão se destinam. Chamo a sua atenção para a questão da finalidade pública: veja que ela poderá ser ampla, com acesso livre pelo público em geral, ou restrita, nos casos apresentados pela legislação (como em navios, por exemplo). Ou seja, **não é porque um serviço de telecomunicações é classificado como público quanto à finalidade que ele será destinado ao uso por todas as pessoas**, ok? Cuidado com isso!

Por fim, resalto também uma característica importante do serviço de telecomunicações destinado ao contexto radioamador: nesse caso, **NÃO** é possível ter finalidade comercial ou pecuniária, ok? Veja que não existem exceções na norma para esse caso!

Confira o mapa mental a seguir para facilitar o entendimento sobre as classificações existentes na legislação:

CLASSIFICAÇÕES DAS TELECOMUNICAÇÕES



Os próximos artigos apresentam aspectos técnicos sobre o **Sistema Nacional de Telecomunicações** e, por esse motivo, não costumam ser abordados pelas bancas examinadoras nas provas de concursos focadas na nossa área específica (são questões mais comuns em certames de Engenharia de Telecomunicações). Portanto, vou apresentá-los de forma resumida aqui, ok? Recomendo também que você faça uma leitura rápida dos artigos e dos seus detalhamentos, a título de mero conhecimento mesmo.

Art. 7º Os meios, através dos quais se executam os serviços de telecomunicações, constituirão troncos e redes contínuos, que formarão o Sistema Nacional de Telecomunicações.

[...]

Art. 8º Constituem troncos do Sistema Nacional de Telecomunicações os circuitos portadores comuns, que interligam os centros principais de telecomunicações.

[...]

Art. 9º O Conselho Nacional de Telecomunicações ao planejar o Sistema Nacional de Telecomunicações, discriminará os troncos e os centros principais de telecomunicações. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

[...]

Assim, veja que o Sistema Nacional de Telecomunicações terá troncos e redes que interligam os centros de telecomunicações, permitindo que as informações fluam entre as mais diversas regiões do nosso país e também para estações internacionais.

Competência da União

A União tem um papel muito importante definido pela Constituição de 1988 em relação aos serviços de telecomunicações. Apesar do CBT ser anterior à CF/88, as partes dele que citam o papel da União são compatíveis pela Carta Magna em vigor. Vamos ver os artigos do código?

Art. 10. Compete privativamente à União:

I - manter e explorar diretamente:

a) os serviços dos troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, inclusive suas conexões internacionais; (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)



b) os serviços públicos de telégrafos, de telefones interestaduais e de radiocomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional;

II - fiscalizar os Serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos.

Dessa forma, a União será a responsável por manter e explorar tanto os serviços do Sistema Nacional de Telecomunicações quanto os demais serviços citados acima. Haverá também a competência para fiscalizar todos os serviços que forem concedidos, autorizados ou permitidos.

No art. 11, você verá que essa competência de fiscalização também se estende aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados no âmbito dos **Estados ou Municípios**: nesse caso, a União fiscalizará os aspectos relacionados ao CBT e à integração com o SNT. Ou seja, ela é responsável por garantir que as diretrizes federais sobre o tema sejam efetivamente cumpridas.

Art. 11. Compete, também, à União: fiscalizar os serviços de telecomunicações concedidos, permitidos ou autorizados pelos Estados ou Municípios, em tudo que disser respeito à observância das normas gerais estabelecidas nesta lei e a integração desses serviços no Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 12. As concessões feitas na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros estabelecida na Lei n. 2.597, de 12 de setembro de 1955 obedecerão às normas fixadas na referida lei, observando-se iguais restrições relativamente aos serviços explorados pela União.

Art. 13. Dentro dos seus limites respectivos, os Estados e Municípios poderão organizar, regular e executar serviços de telefones, diretamente ou mediante concessão, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Por fim, temos duas informações importantes: as **concessões na faixa de até 150km** conforme a Lei 2597/1955 continuam sendo regulamentadas por ela. Além disso, estados e municípios têm competência para atuar no âmbito de serviços de telefonia.

Você vai perceber que estamos dando um salto no nosso código: os artigos 14 a 29 abordam a criação do **Conselho Nacional de Telecomunicações**. Recomendo que você faça uma leitura no código para ter uma visão geral sobre o tema. Contudo, ao pesquisarmos por questões de provas anteriores, verificamos que o assunto foi abordado de forma extremamente superficial por diferentes bancas examinadoras e, por esse motivo, vamos nos concentrar nos temas que tendem a ser mais cobrados na nossa prova, ok?



Serviços de Telecomunicações

O código vai trazer uma série de normas a respeito de temas como a concessão e a renovação dos serviços de telecomunicações no nosso país. Dessa forma, vou destacar aqui de forma expressa os artigos que são mais relevantes para fins de prova nessa parte do documento, ok?

Art. 30. Os serviços de telégrafos, radiocomunicações e telefones interestaduais estão sob a jurisdição da União, que explorará diretamente os troncos integrantes do Sistema Nacional de Telecomunicações, e poderá explorar diretamente ou através de concessão, autorização ou permissão, as linhas e canais subsidiários.

§ 1º Os troncos que constituem o Sistema Nacional de Telecomunicações serão explorados pela União através de empresa pública, com os direitos, privilégios e prerrogativas do Departamento dos Correios e Telégrafos, a qual avocará todos os serviços processados pelos referidos troncos, à medida que expirarem as concessões ou autorizações vigentes ou que se tornar conveniente a revogação das autorizações sem prazo determinado.

§ 2º Os serviços telefônicos explorados pelo Estado ou Município, diretamente ou através de concessão ou autorização, a partir do momento em que se ligarem direta ou indiretamente a serviços congêneres existentes em outra unidade federativa, ficarão sob fiscalização do Conselho Nacional de Telecomunicações, que terá poderes para determinar as condições de tráfego mútuo, a redistribuição das taxas daí resultante, e as normas e especificações a serem obedecidas na operação e instalação desses serviços, inclusive para fixação das tarifas.

Art. 31. Os serviços internacionais de telecomunicações serão explorados pela União diretamente ou através de concessão outorgada, sem caráter exclusivo para instalação e operação de estações em pontos determinados do território nacional, com o fim único de estabelecer serviço público internacional.

Parágrafo único. As estações dos concessionários serão ligadas ao Serviço Nacional de Telecomunicações, através do qual será encaminhado e recebido o tráfego telegráfico e telefônico para os locais não compreendidos na concessão.

Essa primeira parte apenas reforça como será feito o trabalho em relação aos serviços de telecomunicações, destacando como União, Estados e Municípios atuarão nesse processo. Além disso, perceba que **os serviços internacionais de telecomunicações são responsabilidade da União.**



Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

[...]

§ 3o Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

[...]

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado.

[...]

§ 1o A outorga da concessão ou permissão é prerrogativa do Presidente da República, depois de ouvido o órgão competente do Poder Executivo sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital e de publicado o respectivo parecer. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º Terão preferência para a concessão às pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

§ 3º As disposições do presente artigo regulam as novas autorizações de serviços de caráter local no que lhes forem aplicáveis.

Art. 35. As concessões e autorizações não têm caráter de exclusividade, e se restringem, quando envolvem a utilização de radiofrequência, ao respectivo uso sem limitação do direito, que assiste à União, de executar, diretamente, serviço idêntico.

[...]

Art. 37. Os serviços de telecomunicações podem ser desapropriados, ou requisitados nos termos do artigo 141 § 16 da Constituição, e das leis vigentes.



[...]

Os artigos acima definem algumas normas importantes que vão **nortear os processos de concessão, permissão ou autorização para serviços de radiodifusão**. Para fins de prova, você precisa entender que:

- Serviços de telecomunicações não explorados diretamente pela União podem ser explorados mediante concessão, permissão ou autorização;
- Prazos: **10 anos para rádios e 15 anos para televisão**, renováveis por períodos sucessivos e iguais;
- Outorga de concessão ou permissão → competência do **Presidente da República**;
- PJs de direito público interno têm preferência para a concessão, incluídas as universidades;
- Concessões e autorizações **não** têm caráter de exclusividade;
- Serviços de telecomunicações podem ser desapropriados ou requisitados.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

[...]

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir, diariamente, no horário compreendido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados sessenta minutos ininterruptos, assim distribuídos: vinte e cinco minutos para o Poder Executivo, cinco minutos para o Poder Judiciário, dez minutos para o Senado Federal e vinte minutos para a Câmara dos Deputados;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;



g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade;

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

[...]

k) as concessionárias e permissionárias poderão transferir, comercializar ou ceder o tempo total de programação para a veiculação de produção independente, desde que mantenham sob seu controle a regra legal de limitação de publicidade comercial e a qualidade do conteúdo da programação produzido por terceiro para que atenda ao disposto na alínea "d" deste caput, além de responsabilizarem-se perante o poder concedente por eventuais irregularidades que este vier a constatar na execução da programação;

l) as concessionárias e permissionárias não poderão transferir, comercializar ou ceder a gestão total ou parcial da execução do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

Os artigos acima explicam as normas que devem ser observadas nos casos de concessão, permissão ou autorizações. Sobre isso, você precisa entender que:

- Há o mínimo de **70% (setenta por cento)** do capital total e do capital votante como pertencente, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- Essas pessoas exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
- Programa oficial de informações:
 - Emissoras de radiodifusão sonora retransmitem diariamente (exceto sábado, domingo e feriado), de **19h às 22h**;
 - **60 minutos** → 25 para o Poder Executivo, 5 para o Poder Judiciário, 10 para o Senado Federal e 20 para a Câmara dos Deputados.
- Para cumprir finalidade informativa → pelo menos **5% do conteúdo** precisa ser noticioso.

Perceba que há uma diferença a respeito da transmissão do programa informativo no caso de **emissoras educativas**: a transmissão, nesse caso, será feita obrigatoriamente às 19h. Há



também um dispositivo que versa sobre a necessidade de veiculação de propaganda partidária. O tema será disciplinado de forma mais específica pela Justiça Eleitoral.

§ 4º O programa de que trata a alínea e do caput deste artigo deverá ser retransmitido sem cortes, com início: (Incluído pela Lei nº 13.644, de 2018)

I - às dezenove horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas; (Incluído pela Lei nº 13.644, de 2018)

II - entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual ou municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa. (Incluído pela Lei nº 13.644, de 2018)

[...]

Art. 39. As estações de radiodifusão, nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições gerais do País ou da circunscrição eleitoral, onde tiverem sede, reservarão diariamente 2 (duas) horas à propaganda partidária gratuita, sendo uma delas durante o dia e outra entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas e destinadas, sob critério de rigorosa rotatividade, aos diferentes partidos e com proporcionalidade no tempo de acordo com as respectivas legendas no Congresso Nacional e Assembleias Legislativas.

[...]

Infrações e Penalidades

Essa é uma das partes mais importantes da nossa aula, justamente por ser um tema muito cobrado nas provas!

O art. 52 vai nos apresentar a afirmação de que a liberdade de radiodifusão, que existe no nosso país, não exclui a punição de quem praticar abusos ao exercer essa liberdade. Ou seja, eu posso sim transmitir informações de forma livre, desde que isso não seja considerado um abuso e/ou vá interferir em outros direitos previstos em lei (veja que a liberdade de radiodifusão não será absoluta).

Mas, afinal, o que é considerado um abuso segundo a legislação? Vejamos:

Art. 53. Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive:



- a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais;
- b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional;
- c) ultrajar a honra nacional;
- d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;
- e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;
- f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública;
- g) comprometer as relações internacionais do País;
- h) ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes;
- i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros;
- j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social;
- l) colaborar na prática de rebeldia desordens ou manifestações proibidas.

Parágrafo único. Se a divulgação das notícias falsas houver resultado de erro de informação e for objeto de desmentido imediato, a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou permissionária

Perceba que essa lista acima é somente uma **exemplificação**, ou seja, o caput do artigo deixa claro que demais crimes ou contravenções citados na legislação brasileira e praticados por meio dos serviços de telecomunicações serão considerados abusos segundo o CBT. É importante que você preste atenção nos exemplos ali citados, visto que eles serão abordados de forma expressa em prova.

Preste atenção: **no caso de notícias falsas divulgadas por erro e corrigidas pela emissora, não haverá penalidade, ok?** Essa é uma exceção prevista no CBT!

Você vai ver também que o código tem uma preocupação em estabelecer quais são os abusos, mas também resguardar o direito à liberdade de expressão (que, em muitos casos, será exercido justamente por meio das telecomunicações no nosso país). Confira:

Art. 54. São livres as críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que veementes, bem como a narrativa de fatos verdadeiros, guardadas as restrições estabelecidas em lei, inclusive de atos de qualquer dos poderes do Estado.



Veja que há uma citação expressa de que **os serviços de telecomunicações podem ser usados para expressar críticas na nossa sociedade** - e isso inclui críticas também em relação ao Estado. Essa garantia se torna imprescindível para a própria democracia, visto que ela está diretamente ligada à participação popular e à fiscalização do Poder Público por parte dos cidadãos.

Outro tema importante a ser abordado é a questão da **inviolabilidade de telecomunicações**: esse assunto consta no CBT e se manteve válido com a CF/88 porque a própria Carta Magna considera o sigilo de comunicações como um direito e garantia fundamental no art. 5º, XII. Vejamos o que diz o CTB sobre isso:

Art. 55. É inviolável a telecomunicação nos termos desta lei.

Art. 56. Pratica crime de violação de telecomunicação quem, transgredindo lei ou regulamento, exhiba autógrafo ou qualquer documento do arquivo, divulgue ou comunique, informe ou capte, transmita a outrem ou utilize o conteúdo, resumo, significado, interpretação, indicação ou efeito de qualquer comunicação dirigida a terceiro.

§ 1º Pratica, também, crime de violação de telecomunicações quem ilegalmente receber, divulgar ou utilizar, telecomunicação interceptada.

§ 2º Somente os serviços fiscais das estações e postos oficiais poderão interceptar telecomunicação.

Art 57. Não constitui violação de telecomunicação:

I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado;

II - O conhecimento dado:

- a) ao destinatário da telecomunicação ou a seu representante legal;
- b) aos intervenientes necessários ao curso da telecomunicação;
- c) ao comandante ou chefe, sob cujas ordens imediatas estiver servindo;
- d) aos fiscais do Governo junto aos concessionários ou permissionários;
- e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação deste.

Parágrafo único. Não estão compreendidas nas proibições contidas nesta lei as radiocomunicações destinadas a ser livremente recebidas, as de amadores, as



relativas a navios e aeronaves em perigo, ou as transmitidas nos casos de calamidade pública.

Perceba que tanto o **ato de interceptar telecomunicação quanto os atos de receber, divulgar ou utilizar essas informações obtidas por meio da interceptação são considerados crimes de violação**. Contudo, o direito ao sigilo de telecomunicações também não será absoluto: a lei lista uma série de casos que não são considerados violações, como quando é dado conhecimento sobre o tema ao comandante ou chefe, mediante ordens imediatas, ou ao juiz competente, mediante requisição ou intimação, por exemplo. Comunicações que, pela sua própria natureza, são de livre recebimento, aquelas que são amadoras e as que envolvem aviões e navios em perigo ou casos de calamidade pública não estão sujeitas às normas sobre o sigilo estabelecido na lei.

—

Concluimos aqui o nosso estudo a respeito dos artigos mais importantes do Código Brasileiro de Telecomunicações para fins de prova! Não esqueça de fazer as questões comentadas sobre o tema!



QUESTÕES COMENTADAS

Comunicação Social na CF/88

1. (CESPE – SEDF – 2017)

Em qualquer meio de comunicação social, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Comentário:

A questão nos mostra a literalidade do art. 222, § 2º, que define que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação serão sim privativas dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Isso vale, inclusive, para qualquer meio de Comunicação Social. Como conversamos, essa é uma maneira da Constituição Federal proteger os veículos de comunicação e a sociedade brasileira da interferência excessiva de estrangeiros, o que pode gerar conflitos estratégicos com o interesse nacional. Portanto, questão correta.

Gabarito: certo.

2. (CS UFG – 2018 – Câmara de Goiânia)

O artigo 5º, parágrafo XIV da Constituição Federal do Brasil, diz que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Na profissão de fotógrafo, este preceito é

- a) importante, pois o fotógrafo é um profissional que acompanha o jornalista, cujo exercício da profissão tem abrigo no texto constitucional.
- b) imprescindível, pois podem ocorrer situações nas quais o profissional terá de resguardar o sigilo da fonte.
- c) impraticável, pois não há como garantir o sigilo de fonte em uma imagem fotográfica.
- d) inaplicável, pois todos são iguais perante a lei e a justiça, sem distinção alguma.

Comentário:

O direito à resguardar o sigilo da fonte será sim válido no caso do exercício da profissão de fotógrafo (a CF/88 não traz restrições em relação a isso). Assim, esse preceito é indispensável principalmente nos casos nos quais a fonte corre risco de vida e/ou está ameaçada de alguma forma, para resguardar a sua segurança. Logo, a alternativa correta é a letra B.



Gabarito: letra B.

3. (CESPE – SEDF – 2017)

A abertura das empresas jornalísticas e de radiodifusão ao capital estrangeiro, resultante da Emenda Constitucional n.º 36/2002, teve como consequência a permissão para o funcionamento de oligopólios.

Comentário:

A questão está incorreta, pois a Constituição Federal proíbe expressamente, no art. 220, § 5º, a criação direta ou indireta de monopólios ou oligopólios nos meios de comunicação no Brasil. Portanto, questão errada.

Gabarito: errado.

4. (CESPE – SEDF – 2017)

Em casos de violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, é assegurado às vítimas o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente.

Comentário:

A questão está correta, ao apresentar o direito à intimidade, que é claramente descrito no art. 5º, inciso X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Dessa maneira, a questão está correta.

Gabarito: certo.

5. (2018 – IDECAN – Câmara de Araguari/MG)

O capítulo V da Constituição Federal (texto promulgado em 05/10/1988) trata especificamente da Comunicação Social. E, o artigo 221º, desse Capítulo, diz que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I. Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.
- II. Promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação.
- III. Regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei.
- IV. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Está (ão) correta (s) a(s) alternativa(s):

- A I, apenas.
- B III e IV, apenas.



- C I, II e III, apenas.
- D Todas estão corretas.

Comentário:

Nessa questão, todos os itens elencados de I a IV estão corretos já que correspondem exatamente aos itens apresentados pelo art. 221 e eles são considerados princípios para a produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão. Esse tipo de questão pode ser bem perigoso porque induz o candidato a considerar rapidamente que todas as alternativas estão corretas. Nesse caso, todos os itens estavam mesmo escritos de acordo com a legislação, mas é importante estar atento e sempre ler todas as opções com muita calma para verificar se eventuais detalhes foram alterados e comprometeram a validade das informações. Dessa maneira, a alternativa correta é a letra D.

Gabarito: letra D.

6. (VUNESP – 2018 – Prefeitura de Barretos/SP)

Um acidente, ocorrido em junho de 2015, vitimou um cantor sertanejo e sua namorada. Momentos após a trágica morte do casal circularam pela internet e pelo WhatsApp fotos e vídeos dos corpos. Os autores das postagens alegaram o direito de expressão livre e os críticos à divulgação das imagens entendiam que se tratava de violação à vida privada e à imagem das pessoas. Nesse caso,

A têm razão os que defendem a livre expressão da comunicação porque somente esse princípio consta da Constituição Federal.

B os autores da divulgação das imagens podem ser processados porque os limites da livre expressão estão previstos no Código Penal.

C os dois lados têm razão porque a Constituição Federal afirma que é livre a expressão de comunicação e são invioláveis a intimidade e a imagem das pessoas.

D aqueles que condenam a divulgação das imagens poderão alegar violação do direito à intimidade, previsto no Código Penal, e solicitar indenização por danos morais.

E os que entendem se tratar de violação das imagens têm o respaldo da Constituição, porque esse princípio prevalece por ser hierarquicamente superior à livre expressão.

Comentário:

Essa é uma questão que exige um nível elevado de conhecimentos dos candidatos. Ao realizarmos uma leitura inicial, podemos pensar que essa questão tem muito mais relação com a disciplina de Direito Constitucional do que de Comunicação Social. No entanto, ela foi cobrada como conteúdo específico da prova para Agente de Comunicação Social da Prefeitura de Barretos, em São Paulo. Por isso, vamos analisar cada um de seus itens aqui.

A Letra A está errada porque tanto o direito à intimidade quanto o direito à livre expressão estão presentes na CF/88. Para analisar a B, é preciso ter um pouco mais de conhecimento a respeito de Direito Penal: a CF permite, sim, que haja o processo, mas esses limites não estão previstos de forma clara no Código Penal. A



D está errada porque a indenização por danos morais deve ser requerida pela pessoa que entende que teve seus direitos lesados (a vítima). Finalmente, a E está incorreta porque não há hierarquia entre os princípios expressos na CF/88. Assim, verificamos que a C está correta, porque, como vimos na aula, os dois direitos estão, sim, expressos no texto constitucional.

Gabarito: letra C.

7. (VUNESP – 2017 – Câmara de Porto Ferreira – SP)

Assinale a alternativa correta acerca dos princípios que, segundo a Constituição Federal de 1988, devem ser atendidos pela programação das emissoras de Rádio e Televisão, sob concessão do Estado Brasileiro.

- A Nacionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei.
- B Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.
- C Prioridade à unidade familiar e princípios morais e religiosos na educação.
- D Promoção da cultura nacional e internacional, com estímulo à produção que objetive sua divulgação.
- E Respeito aos valores estéticos e morais da pessoa e da família.

Comentário:

A questão versa a respeito do art. 221 da CF/88, que aborda os princípios que devem ser seguidos pelas emissoras de Rádio e TV. Assim, a letra A está errada porque o texto constitucional não cita um processo de nacionalização, mas, sim, de regionalização (inciso III). Perceba como essa foi uma excelente pegadinha da banca para confundir os candidatos mais desatentos! Além disso, a letra C está errada porque não há prioridade à unidade familiar e aos princípios morais e religiosos na educação, mas “respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família” (inciso IV). A letra D está incorreta porque o art. 221, inciso II, cita a cultura regional, e não a internacional. Por fim, a letra E está errada porque o examinador citou valores estéticos, e não éticos. Portanto, a alternativa correta é a letra B, que cita a literalidade do inciso I.

Gabarito: letra B.

8. (VUNESP – 2017 – Câmara de Porto Ferreira/SP)

A Liberdade de Expressão está prevista e garantida na Constituição Brasileira de 1988, como mostram os princípios a seguir.

- I. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nessa Constituição.
- II. É vedada toda e qualquer censura, de natureza política, ideológica e artística.

Em qual artigo da Constituição, no capítulo dedicado à Comunicação, encontram-se esses princípios?



- A 220.
- B 221.
- C 222.
- D 223.
- E 224.

Comentário:

Essa questão nos mostra exatamente como o examinador pode cobrar um conhecimento “decorado” do candidato. Por isso, precisamos estar preparados para enfrentar questões desse tipo, afinal sabemos que, em uma prova de concurso, cada ponto é extremamente valioso. Nesse caso, o enunciado fez referência ao artigo 220: “Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”

Portanto, a alternativa A é a correta.

Gabarito: letra A.



QUESTÕES COMENTADAS

Código de Ética da Radiodifusão Brasileira

1. (INSTITUTO AOCP – 2014 – UFC)

Muito se discute sobre os programas ditos jornalísticos que apresentam noticiários policiais que exibem pessoas assassinadas ou mortas em acidentes. O Código de Ética da Radiodifusão Brasileira é claro a respeito da classificação de programas de jornalismo permitidos para a exibição em qualquer horário. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

A Programas que não contenham cenas realistas de violência, agressões que resultem em dilaceração ou mutilação de partes do corpo humano (...), assim como cenas sanguinolentas resultantes de crime ou acidente.

B Programas que não tratem de forma explícita temas sobre estupro, sedução, sequestro, prostituição e rufianismo.

C Programas que não contenham em seus diálogos palavras vulgares, chulas ou de baixo calão.

D Os filmes e programas livres para exibição em qualquer horário não explorarão o homossexualismo.

E Os programas jornalísticos, gravados ou diretos estão livres de qualquer restrição, ficando a critério da emissora a exibição, ou não, de imagens ou sons que possam ferir a sensibilidade do público.

Comentário:

Como conversamos na aula, o Código de Ética da Radiodifusão Brasileira apresenta uma série de artigos a respeito da programação veiculada nos meios de comunicação. Assim, há uma preocupação especial com programas que exibam imagens e sons sensíveis, como imagens violentas e de tragédias, por exemplo. É justamente sobre isso que trata a questão: precisamos nos lembrar de em quais casos essa exibição é permitida em programas de classificação livre, ou seja, que não possuem recomendação governamental para restrição de idade. A única alternativa correta, nesse sentido, é a letra E, pois, de acordo com o código (Art. 18), as equipes que atuam nos noticiários possuem a liberdade de decidir se irão ou não exibir conteúdo sensível. Todas as outras respostas estão presentes no art. 15 do código como exemplos de conteúdos que não devem ser exibidos em horário de classificação livre.

Gabarito: letra E.

2. (IDECAN – 2014 – AGU)

No que diz respeito aos noticiários, estabelece o Código de Radiodifusão Brasileira que

A as emissoras são responsáveis por todas as notícias que divulgar.

B as notícias capazes de gerar pânico ou alarde não devem ser transmitidas.

C as ilustrações produzidas pela emissora, em qualquer época, não necessitam identificação.



D o sigilo das fontes só é permitido à emissora se for solicitado com base legal, garantido por autoridade judicial.

E os veículos deverão ter seus próprios critérios para não veicular imagens que possam traumatizar a sensibilidade do público do horário.

Comentário:

Essa questão é um pouco mais complexa do que as anteriores, porque ela não cobra a literalidade dos artigos, mas, sim, uma interpretação a respeito das normas que estão presentes no Capítulo IV a respeito dos noticiários. Vamos lá: o item A está incorreto porque, de acordo com o art. 19, as emissoras não são responsáveis pelas notícias divulgadas. Já o item B está errado porque as notícias capazes de gerar pânico ou alarde podem certamente ser transmitidas, desde que de forma que tais reações não sejam estimuladas (Art. 19, inciso IV). Ademais, o item C está incorreto porque as ilustrações que são contemporâneas à notícia não precisam mesmo ser identificadas, mas aquelas que são anteriores ou posteriores a ela necessitam de uma indicação dessa circunstância (Art. 19, inciso II). Além disso, o item D está errado porque o sigilo pode ocorrer sempre que a emissora considerar isso adequado e é garantido por lei (e não por autoridade judicial), de acordo com o art. 19, inciso I. Portanto, a alternativa correta é a letra E, que expressa de forma correta as disposições do art. 19, inciso III: “As emissoras deverão exercer o seu próprio critério para não apresentar imagens que, ainda que reais, possam traumatizar a sensibilidade do público do horário.”

Gabarito: letra E.

3. (CESPE – STM – 2011)

De acordo com o Código de Ética da Radiodifusão Brasileira, as emissoras devem transmitir entretenimento de elevado nível artístico e moral.

Comentário:

A afirmação está correta porque, de acordo com o art. 5º, o conteúdo transmitido pelas emissoras deverá possuir o “melhor nível artístico e moral”, independentemente do fato de ser uma produção própria ou de terceiros. De acordo com o código, essa preocupação deve existir devido ao alto impacto da radiodifusão na nossa sociedade uma vez que é acessível a quase todos os lares brasileiros.

Gabarito: certo.

4. (UFMT – 2015 – DETRAN-MT)

O Código de Ética da Radiodifusão Brasileira estabelece condutas, responsabilidades e princípios que devem ser seguidos por emissoras de Rádio e Televisão, de forma a contribuir para a formação política, social e cultural da população. Em relação ao que é estabelecido nos princípios gerais desse código, assinale a afirmativa INCORRETA.

A A radiodifusão destina-se à transmissão de entretenimento e informação do público em geral, assim como à prestação de serviços culturais e educacionais.



B A publicidade comercial deve sustentar a radiodifusão pública e privada, em benefício do fortalecimento do regime da livre iniciativa e concorrência.

C A radiodifusão é exercida em defesa das formas democráticas de governo, da liberdade de imprensa e de expressão do pensamento.

D Aos radiodifusores compete prestigiar e dedicar-se à manutenção da unidade da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT).

Comentário:

Preste atenção: nessa questão, nosso objetivo é encontrar o item INCORRETO. Assim, o item B está errado porque, de acordo com o art. 3º, a publicidade comercial não deve atingir a radiodifusão pública (apenas a privada). Além disso, perceba que todos os outros itens nos apresentam exatamente o que o código prevê: o A traz as disposições do art. 1º, o C apresenta o conteúdo do art. 2º e o D apresenta as disposições do art. 4º.

Gabarito: letra B.

5. (UFMT – 2015 – DETRAN/MT)

Em relação ao que é estabelecido no Código de Ética da Radiodifusão Brasileira sobre a programação das emissoras de Rádio e Televisão, analise as afirmativas.

I - A violência física e psicológica é passível de ser apresentada, desde que observado o contexto da trama, sua relevância artística e social, o horário destinado a esse tipo de conteúdo, além da demonstração das consequências negativas para aqueles que a praticam.

II - A responsabilidade das emissoras quanto ao conteúdo que transmitem tem prioridade sobre direitos e deveres de pais e responsáveis, em relação ao acesso de menores a programas inadequados, tendo em vista os limites etários obrigatoriamente anunciados.

III - É facultada a cada emissora a transmissão de programas que apresentem curandeirismo e charlatanismo, desde que observado o estímulo à discussão de tais práticas e as restrições de horário. Está correto o que se afirma em

A I, apenas.

B I e III, apenas.

C II e III, apenas.

D I, II e III.

Comentário:

Ao analisar os itens apresentados pela questão, vemos que o item II está incorreto porque, segundo o art. 6º, não há hierarquia entre a responsabilidade das emissoras e dos pais e responsáveis a respeito do acesso de menores a programas com conteúdo inadequado à suas faixas etárias. Assim, a afirmativa III também está incorreta porque, de acordo com o art. 9º, não devem ser exibidos programas que explorem a boa-fé do



público ao apresentar conteúdos de curandeirismo e charlatanismo. Portanto, a única alternativa correta é a I, que permite a exibição de cenas de violência, desde que em um contexto coerente com a trama apresentada e desde que exista uma reflexão a respeito das consequências desse tipo de ato. Portanto, a letra A é a correta.

Gabarito: letra A.



QUESTÕES COMENTADAS

Propriedade Cruzada dos Meios de Comunicação

1. (2018 – VUNESP – Prefeitura de Barretos/SP)

O consultor Luiz Henrique Vogel opina que “o parágrafo 5º do art. 220 é demasiado genérico para permitir colocar em cheque o atual modelo de concentração da propriedade da comunicação de massa no país. É evidente que a propriedade cruzada dos meios de comunicação configura prática de _____: um mesmo grupo de comunicação é proprietário, no mesmo estado, de emissora de TV, jornal, várias rádios AM e FM, provedor de internet, TV a cabo e telefone”.

O termo que completa o texto é:

- A hegemonia
- B truste
- C cartel
- D monopólio indireto
- E oligopólio

Comentário:

A questão aborda o tema da proibição constitucional aos monopólios e aos oligopólios nos veículos de comunicação de massa no Brasil, que está expressa no art. 220. No entanto, como vimos na aula, a legislação brasileira não é específica a respeito da definição do que seria considerado um monopólio ou oligopólio, o que permitiu que, ao longo dos anos, grandes monopólios indiretos de mídia de consolidassem no nosso país. Esse fenômeno é o que conhecemos como propriedade cruzada dos meios de comunicação. No entanto, ao resolver a questão, você poderia se confundir com os outros termos que foram apresentados pela banca examinadora. Vamos conhecer seus significados¹:

Hegemonia: diz respeito ao poder que determinado ente ou pessoa possui em relação aos outros. Faz referência à supremacia e à influência e, portanto, não tem relação com o tema da questão, que é a concentração de veículos de mídia em grandes grupos (há mais de um grande grupo, portanto, não faz sentido falarmos de hegemonia aqui).

Truste: é uma coligação financeira ou econômica entre diversas empresas, que buscam elevar o valor de mercado para obter maiores margens de lucro.

Cartel: acordo realizado entre diversas empresas para combinar preços ou cotas de produção em um determinado mercado, o que prejudica o consumidor final.

Oligopólio: como vimos na aula, o oligopólio acontece em uma situação econômica na qual um pequeno grupo de empresas domina completamente o mercado e a produção. Esse termo se aplica, com

1 Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em 25 out. 2019.



certeza, ao contexto dos meios de comunicação. No entanto, a questão é clara ao nos mostrar que o termo a ser usado para preencher a lacuna deve se referir a um modelo indireto ou cruzado, pois uma mesma empresa teria o controle de diversos meios diferentes de comunicação. Portanto, **oligopólio** não se aplica ao item.

Dessa maneira, o monopólio indireto, como vimos, acontece quando uma empresa controla, apesar da concorrência, grande parte do mercado. No caso da comunicação, isso ocorre quando um mesmo grupo empresarial possui diversos meios de comunicação espalhados pelo Brasil (rádios, TVs etc.) e eles normalmente funcionam de forma integrada e dificultam que novas iniciativas ou empresas entrem nesse mercado.

Gabarito: letra D.

2. (CCV-UFC – 2017 – UFC)

“Ao longo do século 20, a imprensa consolidou uma hegemonia na tarefa de documentar sua época. Tornou-se a principal, às vezes a única, versão sobre os acontecimentos. Definiu o que era um acontecimento que merecia ser contado e o que não era e poderia ser apagado, na medida em que não virava narrativa. É importante sublinhar que, para a maioria dos homens e das mulheres que constroem o país, o mundo ou a aldeia em sua existência cotidiana, não ser reconhecido na narrativa da História tinha – e tem – um efeito brutal. A invisibilidade é, talvez, a violência que inaugura todas as outras”.

(BRUM, E. Heróis e vilões não cabem na reportagem. (<http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/eliane-brum/noticia/2013/08/bheroesb-e-bviloesb-nao-cabem-na-reportagem.html>).

Sobre o controle social da mídia é correto afirmar:

- A Regulação da mídia e liberdade de expressão são conceitos opostos entre si.
- B Argentina, Estados Unidos e Reino Unido têm leis que regulam os meios de comunicação.
- C Os meios de comunicação são propriedades privadas e por isso regulados por suas normas internas.
- D Uma das grandes conquistas da sociedade brasileira nos últimos anos foi a regulação da mídia no país.
- E No Brasil a propriedade cruzada de meios de comunicação é proibida. Significa que uma mesma empresa não pode ser proprietária de um jornal e de uma estação de TV ou de rádio na mesma cidade.

Comentário:

A questão aborda a importância da representação de determinados grupos sociais nos produtos audiovisuais veiculados nos meios de comunicação social. Assim, ela exige do candidato conhecimentos a respeito das possibilidades de regulamentação das propriedades de mídia, para que não haja uma visão ou narrativa única a ser propagada pelos veículos.

A letra A está incorreta porque a regulação da mídia pode atuar a favor da liberdade de expressão quando, por exemplo, permite que haja espaço no mercado para que iniciativas populares e comunitárias sejam fortalecidas frente aos grandes grupos comerciais de mídia. Ademais, a afirmativa C está incorreta porque os meios de comunicação são tanto propriedades da União, como vimos no capítulo a respeito dos



dispositivos constitucionais, quanto recursos explorados por empresas privadas mediante concessão, autorização ou permissão. A letra D está incorreta porque a sociedade brasileira possui pouquíssimos dispositivos legais que estruturam a regulação da mídia, em comparação com países como EUA e Reino Unido. Já a letra E está incorreta porque a propriedade cruzada de meios de comunicação pode realmente acontecer no nosso país, como no caso do Grupo Globo, por exemplo. Assim, a alternativa correta é a letra B, ao apresentar corretamente diversos países que possuem legislações avançadas no que tange ao tema da regulação de mídia.

Gabarito: letra B.

3. (FCC – 2018 – ALESE)

Considere o trecho abaixo extraído do livro *Estado Narciso*, de Eugênio Bucci (Cia das Letras, 2015)

Foi essa regulação que propiciou as condições para que houvesse a convivência, nos Estados Unidos, de três grandes redes nacionais de televisão aberta – NBC, CBS e ABC –, que alcançaram seu apogeu entre os anos 1960 e 1990. Graças a essa regulação, o mercado norte-americano realizou um projeto público por meio de empresas privadas, cujo objetivo era fomentar uma esfera pública protegida contra manipulações de informação engendradas pelo aparato estatal ou pelo poder desmedido das grandes corporações. Com idas e vindas, erros e acertos, a FCC [Federal Communications Commission] tem servido de anteparo a uma tendência natural do capitalismo, a concentração do capital (e do poder que daí decorre), e tem se mostrado capaz de promover na regulação as adaptações que os tempos requerem, conforme as mudanças de padrão tecnológico.

A regulação dos meios de comunicação realizada dentro de parâmetros liberais, em países como os EUA, tem como objetivo garantir

A a pluralidade política da informação condicionada à perspectiva das empresas que vencem a concorrência no setor.

B a homogeneização política da informação e a concorrência econômica saudável entre as empresas do setor.

C a pluralidade política da informação e a concorrência econômica saudável entre as empresas do setor.

D a pluralidade política da informação e o controle econômico das empresas atuantes no setor.

E o controle político da informação e a concorrência econômica plenamente livre no setor.

Comentário:

A alternativa A está incorreta porque a pluralidade política deve ser valorizada de acordo com as diferentes visões e ideias existentes, e não apenas de acordo com a empresa de mídia que vence a concorrência (nesse caso, não há a pluralidade, mas sim a unanimidade do pensamento político). Além disso, a opção B está incorreta porque o foco em uma democracia sempre será a diversificação da informação, e não a homogeneização. Assim, em um contexto neoliberal, a regulamentação ocorre a fim de que se estimule a concorrência saudável entre as empresas, e não o controle econômico. É por essa razão que a opção D está incorreta. Ademais, como já vimos nesta aula, não deve existir o controle político da informação em um



contexto democrático, o que invalida a alternativa E. Portanto, a letra C está correta uma vez que relaciona a regulação da mídia à pluralidade política da informação bem como à concorrência saudável entre empresas do setor de comunicação.

Gabarito: letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

Código Brasileiro de Telecomunicações

1. (COVEST - 2015 - UFPE)

A Radiodifusão com fins exclusivamente educativos, seja através de rádio ou de TV, é voltada à transmissão de programas educativo culturais e não podem ter caráter comercial nem fins lucrativos. Esta definição consta do Decreto Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. De acordo com o texto do Artigo 53o, constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção prevista na legislação em vigor no país, inclusive, entre outras práticas:

- 1) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias.
- 2) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião.
- 3) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros.
- 4) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social.
- 5) colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas".

Estão corretas:

- A) 1, 2, 3, 4 e 5.
- B) 1, 2 e 3, apenas.
- C) 1, 3 e 4, apenas.
- D) 2, 3 e 5, apenas
- E) 2, 4 e 5, apenas.

Comentário:

Veja que os abusos no exercício da liberdade de radiodifusão estão expressos no CBT por meio do art. 53. Dessa forma, todos os itens apresentados são citados pelo artigo como exemplos de condutas consideradas abusivas. Por isso, a letra A é o nosso gabarito para a questão.

Gabarito: letra A.

2. (MS Concursos - 2014 - UFAC)

Dentro do Código Brasileiro de Telecomunicações, criado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, está prevista a criação de uma estrutura cuja sigla é C.O.N.T.E.L. e seu significado é:

- A) Comitê de Organização Nacional das Telecomunicações.



- B) Comissão Orientadora Nacional das Telecomunicações.
- C) Conselho Nacional de Telecomunicações.
- D) Coordenadoria Nacional de Telecomunicações.
- E) Comissão Nacional de Telecomunicações.

Comentário:

O órgão criado por meio do Código Brasileiro de Telecomunicações é o Conselho Nacional de Telecomunicações, conforme o art. 14. Ele terá competências para atuar, por exemplo, no planejamento do Sistema Nacional de Telecomunicações. Assim, nosso gabarito é a letra C.

Gabarito: letra C.

3. (FCC - 2018 - MPE-PE)

Considere as proposições abaixo.

- I. Os prazos de concessão e autorização serão de 10 anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- II. Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País.
- III. Se a divulgação das notícias falsas houver resultado de erro de informação e for objeto de desmentido imediato, a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou a permissionária.

Fazem parte do Código Brasileiro de Telecomunicações as proposições

- A) II e III, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I, II e III.
- D) I e III, apenas.
- E) I, apenas.

Comentário:

O item I trata-se de informação mantida (veto derrubado) pelo Congresso Nacional. O item II consta no art. 53 ao mencionar os abusos contra a liberdade de radiofusão. O item III faz parte do parágrafo único do art. 53 ao citar a possibilidade de não haver penalidade no caso apresentado. Logo, todos os itens estão corretos e o nosso gabarito é a letra C.

Gabarito: letra C.



4. (IADES - 2017 - Hemocentro DF)

No que se refere ao Código Brasileiro de Telecomunicações, assinale a alternativa correta.

- A) Esse código entende como serviços de telecomunicações o que ocorria tanto no processo eletromagnético quanto no universo digital.
- B) O serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreende radiodifusão sonora e televisão.
- C) Apesar de ter sido editado em 1962, o referido código permanece atual, afinado com as novas tecnologias e com a Constituição Federal, estruturando toda a rede de telecomunicação no Brasil até os dias de hoje.
- D) A União pode terceirizar a fiscalização dos serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos.
- E) A concessão e a renovação de outorga de exploração dos serviços de radiodifusão passam por processo que envolve as administrações municipal, estadual e federal.

Comentário:

A letra A e a letra C estão erradas justamente porque o CBT não cita/aborda diretamente os meios de comunicação digital. A letra D está errada porque não há previsão de permissão para terceirização da competência apresentada. A letra E está errada porque trata-se de procedimento de competência do Conselho Nacional de Telecomunicações. Assim, a letra B está correta, visto que está de acordo com o art. 6º, d).

Gabarito: letra B.

5. (FUNRIO - 2015 - UFRB)

O Código Brasileiro de Telecomunicações, como competência exclusiva da União em dispor sobre a radiodifusão, outorga, por meio de concessão ou permissão, os prazos para o funcionamento dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens que são:

- A) 05 anos para emissoras de rádio e 10 anos para emissoras de televisão.
- B) 10 anos para emissoras de rádio e 15 anos para emissoras de televisão.
- C) 15 anos para emissoras de rádio e 20 anos para emissoras de televisão.
- D) 20 anos para emissoras de rádio e 25 anos para emissoras de televisão.
- E) 25 anos para emissoras de rádio e 30 anos para emissoras de televisão.

Comentário:



O art. 33, parágrafo terceiro, define que o prazo será de 10 anos para radiodifusão sonora e de 15 anos para televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. Assim, o gabarito é a letra B.

Gabarito: letra B.

6. (MS Concursos - 2014 - Câmara de Jarú)

O Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, dispõe das seguintes regulamentações:

I – Os meios, através dos quais se executam os serviços de telecomunicações, constituirão troncos e redes contínuos, que formarão o Sistema Nacional de Telecomunicações.

II – Dentro dos seus limites respectivos, os Estados e Municípios não poderão organizar, regular e executar serviços de telefones, diretamente ou mediante concessão.

III – Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão a produtoras de conteúdo cultural com sede internacional, observadas as disposições da presente lei.

IV – As emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 às 20 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Estão errados somente os itens

- A) I e II.
- B) II e III.
- C) III e IV.
- D) I e IV.

Comentário:

O item I está correto, conforme o art. 7º do CBT.

O item II está errado, visto que há a permissão para tais atividades conforme o art. 13.

O item III está errado, visto que não há menção a produtoras de conteúdo cultural no caso apresentado pelo item.

O item IV está correto, visto que trata-se de disposição prevista no art. 38, letra E.

Assim, os itens II e III estão errados e o nosso gabarito é a letra B.



Gabarito: letra B.

7. (MS Concursos - 2014 - Câmara de Jarú)

Pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, são considerados abusos no exercício de liberdade de radiodifusão, exceto:

- A) Ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes.
- B) Colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas.
- C) Ultrajar a honra nacional.
- D) Fazer críticas ou apresentar conceitos desfavoráveis veementes de atos de qualquer dos poderes do Estado.

Comentário:

As práticas presentes nas alternativas A, B e C estão presentes no detalhamento do art. 53. A respeito da letra D, o CBT diz que críticas ao Estado são permitidas, conforme o art. 54. Assim, a letra D é o nosso gabarito.

Gabarito: letra D.

8. (FCC - 2014 - ALEPE)

Segundo o Código Brasileiro de Telecomunicações, as emissoras de radiodifusão deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando uma porcentagem mínima de seu tempo para transmissão de serviço noticioso, que corresponde a

- A) 15% (quinze por cento).
- B) 10% (dez por cento).
- C) 8% (oito por cento).
- D) 5% (cinco por cento)
- E) 3% (três por cento).

Comentário:

O percentual estabelecido pelo CBT para noticiários será de 5% (art. 38, h). Assim, nosso gabarito é a letra D.

Gabarito: letra D.

9. (MS Concursos - 2014 - IF Sertão PE)



A telecomunicação, de acordo com Código Brasileiro de Telecomunicações, prevê como sua finalidade o serviço de transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, sons, informações de qualquer natureza. Além disso, o serviço de telecomunicação pode ser especial, relativo a serviços de interesse geral, a não aberto à correspondência pública. São considerados serviços de telecomunicação especial, exceto:

- A) O de rádio-amador.
- B) O de sinais horários.
- C) O de música funcional.
- D) O de boletim meteorológico.
- E) O de frequência padrão.

Comentário:

Conforme o art. 6º, f), a finalidade de radioamador não está incluída na categoria de serviço especial. Assim, a letra A está errada e é o nosso gabarito.

Gabarito: letra A.

10. (UFC - 2013 - UFC)

Na década de 1960, com a grande expansão do acesso à TV no país e a influência do rádio junto à sociedade, o governo do então presidente João Goulart (1961-1964) buscou constituir uma legislação para disciplinar as concessões. Com isso, a outorga de concessões de emissoras de radiodifusão passou a ser regida por regras instituídas em 1963, e que valem até hoje: a lei número 4.117, de 12/8/1963, que estabelece o Código Brasileiro de Telecomunicações, regulamentado pelo Decreto 52.026, de 31/10/1963 (outros decretos e leis foram aprovados posteriormente, mas apenas para atualizar as regras da década de 1960). Entre outras coisas, essa legislação prevê que:

- A) As concessões são de caráter público e têm validade de 50 anos, tanto para as emissoras de rádio como de TV, podendo ser renovadas.
- B) Estados e municípios são responsáveis por conceder o direito de exploração do sinal de transmissão, sem qualquer interferência da União.
- C) Qualquer brasileiro, inclusive pessoas com imunidade parlamentar ou direito a foro especial, que goze plenamente sua cidadania, pode dirigir ou gerenciar uma emissora de TV.
- D) O concessionário tem liberdade plena de transmitir qualquer tipo de conteúdo em sua grade de programação, respeitado o preceito constitucional da liberdade de expressão.
- E) A União tem responsabilidade tanto pela concessão como pela fiscalização do serviço de radiodifusão, sendo que as concessões das emissoras de TV devem ser revistas a cada 15 anos, podendo ser renovadas por igual período.



Comentário:

A letra A está errada porque a concessão será de 10 anos para rádio e 15 anos para TV.

A letra B está errada porque trata-se de competência da União.

A letra C está errada porque trata-se de função vetada para brasileiros que tenham imunidade parlamentar ou foro especial, conforme o parágrafo único do art. 38.

A letra D está errada porque existe uma série de restrições estabelecidas pelo CBT em relação ao conteúdo.

A letra E está correta, visto que trata-se das normas dispostas no artigo 33, parágrafo terceiro.

Gabarito: letra E.



RESUMO

Comunicação Social na CF/88

- Anonimato → vedado em qualquer hipótese.
- Direito de resposta → não impede indenização por danos materiais, morais ou de imagem.
- Sigilo da fonte → resguardado quando necessário ao exercício profissional.
- União:
 - explorar serviços de radiodifusão (diretamente ou via autorização, concessão ou permissão);
 - legislar sobre propaganda comercial.
- Censura → vedada absolutamente.
- Monopólio e oligopólio nos meios de comunicação → vedados no Brasil, mesmo de forma indireta;

Princípios da produção e da programação das emissoras de rádio e televisão:

- Finalidades: educativas, artísticas, culturais e informativas;
- Cultura nacional e regional + estímulo à produção independente;
- Regionalização: cultural, artística e jornalística;
- Valores éticos e sociais.

Empresa jornalística	→ Propriedade ou mínimo de 70% do capital pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	→ responsáveis pelas editorias e por estabelecer as programações
-----------------------------	---	--

Serviços de radiodifusão no Brasil x Poder Público

- Competências:
 - Poder Executivo: outorgar e renovar concessão, permissão e autorização;
 - Congresso Nacional: apreciar ato do Executivo.
- Casos de não renovação: depende de aprovação de, no mínimo, **2/5 do Congresso Nacional**.
- Prazos de concessão ou permissão:
 - Rádios: **10 anos**;
 - Emissoras de televisão: **15 anos**.



RESUMO

Código de Ética da Radiodifusão Brasileira

- Radiodifusão → serviço de geração e transmissão de sons e/ou imagens (Rádio e TV);
 - Objetivo da radiodifusão: entretenimento e informação + serviços culturais e educacionais;
 - Radiodifusão defende: forma democrática de governo + liberdade de imprensa + liberdade de expressão de pensamento;
- Publicidade comercial → relacionada à liberdade e independência da radiodifusão. É PROIBIDA na radiodifusão estatal.
- Programação:
 - Alto nível artístico e moral;
 - Responsabilidade das emissoras NÃO exclui a dos pais e responsáveis;
 - **Não haverá:** discriminação, obscenidade, promiscuidade, curandeirismo e charlatanismo. Casos de violência, crime e uso de tóxicos, alcoolismo e jogos de azar dependerão do contexto.
 - Programas classificados como livres não podem exibir cenas que contenham:
 - Violência e agressões físicas explícitas;
 - Palavrões;
 - Uso e tráfico de drogas;
 - Nu humano e atos sexuais;
 - Homossexualismo;
 - Desvios de comportamento humano e crimes.
 - Emissoras não são obrigadas a veicular propagandas irregulares ou ilegais;
- Noticiários:
 - Não sofrem restrição a respeito de imagens sensíveis (critério das emissoras);
 - Sigilo da fonte das notícias: quando conveniente e pedido por lei;
 - Ilustração não contemporânea a notícia → deve ter indicação.



Propriedade Cruzada nos Meios de Comunicação

- Monopólio: quando uma empresa domina determinado mercado;
- Oligopólio: quando mais de uma empresa possuem predominância no mercado ou setor.

Tipos de propriedade nos meios de comunicação:

- Horizontal: mesmo grupo é dono de diversos veículos que atuam no mesmo setor;
- Vertical: quando o mesmo grupo empresarial controla diversas etapas do processo de produção audiovisual;
- Cruzada: mesmo grupo é proprietário de diversos veículos de comunicação em setores distintos.

Concentração da mídia: Argentina, França e Reino Unido possuem legislações para regular o setor e dificultar a ocorrência da propriedade cruzada.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.